

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3990

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001008010777-3
IMPETRANTE: PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CRITÉRIO DE DESEMPATE – PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA – PRETERIÇÃO NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PRECEDENTES – SEGURANÇA DENEGADA.

- A Ação Mandamental consubstancia remédio de natureza constitucional destinada a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de Autoridade Pública, com o que, se o conjunto probatório dos autos não evidencia, satisfatória e inequivocamente, alegada agressão, é inadmissível a concessão da segurança pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. EUCLYDES CALIL – Juiz Convocado

Esteve presente o Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001008010617-1
IMPETRANTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PRAÇA POLICIAIS MILITARES –EXCLUSÃO DA LISTA DE CONVOCADOS – PROMOÇÃO A 3º SARGENTO QEPPM – PRELIMINAR: CARÊNCIA DA AÇÃO – REJEITADA – MÉRITO: MUDANÇA DE QUADRO –

VEDAÇÃO EXPRESSA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

- A Ação Mandamental consubstancia remédio de natureza constitucional destinada a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de Autoridade Pública, com o que, se o conjunto probatório dos autos não evidencia, satisfatória e inequivocamente, alegada agressão, é inadmissível a concessão da segurança pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. EUCLYDES CALIL – Juiz Convocado

Esteve presente o Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008676-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉUS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETTO

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO POPULAR. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em reexame necessário, integralizar a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO

RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. QUANTUM DELIMITADO PELOS JULGADORES. DECISÃO ULTRA PETITA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO RESCISÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE. AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.

In casu, não há que se falar em afronta ao disposto no art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, IX, da Constituição Federal, haja vista que foi redigido acórdão condenando a parte autora ao pagamento de 350 (trezentos e cinqüenta) salários mínimos à título de indenização por danos morais, julgado esse que foi confirmado no julgamento dos embargos de declaração interpostos.

Em se tratando de indenização por danos morais, é sabido que a condenação não está adstrita ao valor pedido pelo autor, cabendo ao julgador, segundo critérios subjetivos, fixar o valor da indenização, de modo a constituir ao mesmo tempo a reparação do dano e a punição para o ofensor.

Pedido rescisório julgado improcedente.

A superveniência de decisão no processo principal induz à perda do objeto da ação cautelar incidental.

Extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Rescisória n° 010.06.006704-7, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da ação, mas, em dissonância com o parecer ministerial, negar provimento ao pedido, bem como extinguir a ação cautelar n° 01008009608-3, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Membro

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005320-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: LISONEIDE LIMA QUEIROZ

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX

KOTELINSKI E OUTRA

EMBARGADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA TESE.

INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO JULGADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. São incabíveis embargos de declaração interpostos para apreciação de questão nova, não trazida aos autos nas razões da Ação Rescisória.

2. Não há qualquer omissão a ser sanada no presente feito, uma vez que o acórdão abordou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

3. A propositura dos embargos com a finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que justifique a interposição do recurso. Precedentes jurisprudenciais.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 01006005320-3, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007063-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA

AGRAVADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA

ADVOGADO: DR. EDUARDO ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X. DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO LIMINAR, A FIM DE REMOVER O LACRE DE INTERDIÇÃO. EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DO TIPO ELETRÔNICO. PROVA DE QUE O APARELHO POSSUI CONTROLADOR ANALÓGICO, QUE NÃO É SINÔNIMO DE MECÂNICO. INOCORRÊNCIA, A PRINCÍPIO, DE QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO PRATICADO SEM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009785-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAUTO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INTERESSE NO JULGAMENTO DA DEMANDA. ART. 135, V, DO CPC. RESULTADO QUE REPERCUTE NO INTERESSE DA ESPOSA DO JUIZ. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008020-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: JONATA DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – INDEFERIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO CERTO E DETERMINADO – VALOR DA CAUSA – EQUIVALÊNCIA AO BEM JURÍDICO PRETENDIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO (CPC, ART. 20, § 1º) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADAS: DRA. JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTRA
RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AÇÃO RESCISÓRIA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. ART. 485 DO CPC. ROL TAXATIVO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. SENTENÇA RESCINDENDA MANTIDA.

1. A ação rescisória materializa-se em uma ação autônoma de impugnação cabível, no prazo decadencial de dois anos, em face de decisão de mérito transitada em julgado.
2. Diante da ausência da configuração de um dos fundamentos de rescindibilidade, previstos taxativamente no art. 485 do CPC, impõe-se a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011214-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
AGRAVADOS: RICARDO COUTO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Faculdade Cathedral de Ensino Superior, devidamente qualificada nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação cautelar inominada nº 010.2008.909.200-0, que concedeu liminar determinando à gravante que se abstenha de reduzir as horas-aula da disciplina Estágio Obrigatório Supervisionado do curso de Fisioterapia para os autores/agravados que cursam o 7º e 8º semestres daquele curso, até decisão final, fixando a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento do “decisum”.

Alega, em sede preliminar, a incompetência absoluta do Juízo prolator da decisão guerra, por se tratar de matéria restrita à competência da Justiça Federal, e que a medida liminar concedida

revela nítido caráter satisfatório, cuja providência jurisdicional é vedada pelo ordenamento pátrio.

No mérito, aduz que não ocorreu a suposta redução das horas-aula da disciplina Estágio Obrigatório Supervisionado do curso de Fisioterapia, mas apenas “...uma readaptação na forma de execução das horas-aula das atividades dos estágios dos alunos [...] sendo alocadas outras atividades (relatórios, visitas etc) para a complementação da carga horária da disciplina” (fl. 15).

Pede a suspensão imediata do “decisum” objurgado, e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato, decidido:

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, Humberto Theodoro Júnior afirma que “...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558.” (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20.^a ed., p. 576).

Examinando as razões deste recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da agravante, no caso de não ser concedido efeito suspensivo à presente irresignação. Isto porque a recorrente não fundamentou tal requisito em fatos concretos, mas tão-somente na probabilidade de a decisão vergastada “...causar um caos administrativo na instituição agravante, possibilitando que outros alunos de outros cursos possam ter o mesmo entendimento equivocado...” (fl. 18) ou em provável prejuízo a terceiros, cujas alegações são insuficientes para revelar, “in casu”, o perigo da demora.

Sob o enfoque, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça do Espírito Santo, “verbis”:

“A concessão de liminar em medida cautelar com o objetivo de suspender a execução de julgado deve basear-se em ato que represente real ameaça, não bastando mero temor subjetivo desacompanhado de razões concretas.” (TJES – AI 062079000055 – 1^a C.Civ. – Rel. Des. Arnaldo Santos Souza – J. 04.03.2008)

Além do mais, as preliminares suscitadas neste recurso não foram apreciadas pelo Juízo “a quo”, motivo pelo qual não podem ser examinadas por esta corte, sob pena de supressão de instância jurisdicional.

Nesse sentido:

“Não é admissível o exame pelo tribunal de matéria não analisada pelo r. Juízo a quo, por implicar supressão de instância.” (TRF 3^a R. – AG 2007.03.00.084814-5 – (308254) – 6^a T. – Rel^a Des^a Fed. Consuelo Yoshida – DJU 28.04.2008 – p. 279)

“Decisão que deferiu a medida sustando o protesto de título, objeto de discussão em juízo. Incompetência em razão do lugar. Arguição que deve ser suscitada perante o juízo de 1º grau sob pena de supressão de instância. Preliminar não conhecida.” (TJBA – AI 19212-8/02 – 3^a C.Civ. – Rel^a Juíza Conv. Maria da Purificação da Silva – J. 29.12.2003)

Finalmente, verifico que o deferimento da liminar guarda estreito laime com o mérito da irresignação recursal.

Por tais razões, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão hostilizada.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art.527, I, do CPC.

Intimem-se os agravados para, querendo, responder, facultando-lhe juntar peças que entender necessárias (art. 527, III, do CPC), no prazo legal.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorrido “in albis” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Após, à conclusão.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011234-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA ALVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011236-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TEDY DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011238-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOVACI QUEIROZ DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011243-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: NILTON GONZAGA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM^a. JUIZADE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011227-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: F. A. BARROS – ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2^a. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal 010.2008.908.695-2, por meio da qual o pedido de citação do sócio, indicado na CDA, foi indeferido com fundamento na não-verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio.

O Agravante aduz, em síntese que:

- a) a jurisprudência tem entendido que a execução fiscal abrange, passivamente, tanto o devedor como o co-responsável, que figure na Certidão da Dívida Ativa;
- b) se a execução for proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, presume-se a responsabilidade deste, ao qual compete o ônus de provar o contrário;
- c) aplica-se, no caso, o disposto no inc. III do art. 135 do CTN, segundo o qual os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos;
- d) a responsabilidade pessoal dos sócios reside em dois fundamentos: primeiro, porque a mera falta de pagamento do tributo constitui infração à lei; segundo, porque houve a dissolução irregular da sociedade, constituindo, também, hipótese de infração à lei, subsumindo-se, portanto, à regra do art. 135, III, do CTN.

Ao final, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de determinar, desde já, a citação dos co-responsáveis, ressaltando que, já tendo ocorrido a citação da sociedade empresária em nome dos sócios-gerentes, deve-se buscar impedir que estes se desfaçam de seu patrimônio pessoal.

No mérito, pede o provimento do recurso, confirmando-se a tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, porquanto interposto em face de decisão proferida em ação de execução.

Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro a ocorrência de todos.

1. Verossimilhança das alegações

A responsabilização dos sócios pelos débitos da sociedade somente se justifica, conforme afirmado pelo próprio Recorrente, quando houver um ato praticado com excesso de poder ou infração à lei/ contrato social/estatutos (art. 135, III, CTN).

A dissolução irregular da sociedade é uma das hipóteses que vem sendo considerada, pela jurisprudência, como infração à lei. É o que se extrai dos excertos a seguir transcritos:

“TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – REDIRECIONAMENTO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE.

1. A responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. Não importa se o débito é referente ao IPI (DL n. 1.739/79). O ponto central é que haja comprovação de dissolução irregular da sociedade ou infração à lei praticada pelo sócio-gerente. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 910.383/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2^a. T., j. 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

“AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7/ STJ. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando este demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte.

[...]

6. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no Ag 958.362/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, 1^a. T., j. 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

“EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE. HIPÓTESES LEGAIS. PRECEDENTES DO STJ.

A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, está condicionada à prática pelos mesmos de atos com violação do contrato social, ou ainda de violação de norma legal. O não pagamento de tributos, por si só, não enseja a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Eventual encerramento irregular da empresa de responsabilidade limitada enseja a inclusão dos sócios que, à época do ato ilícito, componham o seu quadro, sendo descabida, no entanto, a inclusão dos sócios pretéritos que se retiraram na forma da lei. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.” (TJMG, A.C. 1.0024.03.971533-9/001, Rel. Des^a. MARIA ELZA, j. 10/11/05, p. 07/02/06).

Verifica-se, in casu, a verossimilhança das alegações do Recorrente, haja vista a existência de indícios de dissolução irregular da sociedade, como se verá a seguir:

2. Prova inequívoca

Há nos autos, uma certidão do oficial de justiça, indicando que não citou a empresa SILVA E MIRANDA LTDA ME porque a Executada mudou-se e encontra-se em local incerto e não sabido.

Essa certidão constitui, em meu sentir, um indício da dissolução total irregular da pessoa jurídica, porque uma das primeiras providências para que uma empresária desapareça é o pagamento dos credores, conforme os arts. 1.107 e 1.108 do CC que dispõem:

“Art. 1.107. Os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 1.108. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante assembléia dos sócios para a prestação final de contas.” (destaquei).

A respeito do tema, confira os seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. (REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE).

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.
 2. In casu, o Acórdão consignou (fls. 42) a existência de certidão exarada pelo oficial de justiça na fl. 34v, atestando que a empresa não se encontrava mais no local, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução.
 3. É cabível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência de omissão, nos termos do art. 535 do CPC.
 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial da Fazenda Nacional provido.” (STJ, EDcl no AgRg no REsp 898.743/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª. T., j. 13.05.2008, DJ 16.06.2008)

“EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. ART. 135 CTN. EXERCÍCIO DA GERÊNCIA. CONTRATO SOCIAL.

1. Dissolvida irregularmente a sociedade comercial sem que tenham sido pagos os tributos, responde o sócio-gerente pela dívida tributária. Jurisprudência do STJ. Certidão de oficial de justiça dando conta de que a empresa não mais se encontra em atividade no domicílio fiscal é suficiente para amparar pedido de redirecionamento da execução.
 2. A alegação do ex-sócio de que não exerceu de fato a gerência, a despeito de deter 50% do capital social e constar como gerente no contrato social, é insuficiente para exonerá-lo das obrigações legais, tais como a de recolher os tributos, a de proceder a sua extinção regular, a de requerer a autofalência, razão pela qual é responsável pelos tributos em caso de dissolução irregular da sociedade. Recurso desprovido.” (TJRS, A.C. 70024252488, 22ª. C. Cív., Relª. Maria Isabel de Azevedo Souza, j. 26/06/2008).

“EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. COMPROVAÇÃO DO EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO À LEI OU AO ESTATUTO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CASO EM QUE O NOME DO SÓCIO CONSTAVA DA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ABALADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PROVA IURIS TANTUM.

I - Restou firmado no âmbito da Primeira Seção desta Corte o entendimento de que, sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a Fazenda Pública deve comprovar a infração a lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio, pois o mero inadimplemento da obrigação tributária principal ou a ausência de bens penhoráveis da empresa não ensejam o redirecionamento. De modo diverso, se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento, e o ônus da prova de inexistência de infração a lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. A terceira situação consiste no fato de que, embora o nome do sócio conste da CDA, a

execução foi proposta somente contra a pessoa jurídica, recaindo o ônus da prova, também neste caso, ao sócio, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que milita a favor da CDA.

Precedentes: EREsp. n.º 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, p. 169; AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/2005, p. 214.

II - No caso em exame, os nomes dos sócios figuram como responsáveis tributários na Certidão de Dívida Ativa.

III - Ademais, a certidão emitida pelo oficial de justiça atestando que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial presta-se como prova iuris tantum de dissolução irregular da sociedade, possibilitando, assim, o redirecionamento da execução aos sócios gerentes. Precedentes: REsp nº 841.855/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 30.08.2006 e REsp nº 738.502/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14.11.2005.

IV - Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1010661/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª. T., j. 03.04.2008, DJ 05.05.2008).

Cabe aqui, uma ressalva. O indício de que houve dissolução irregular da sociedade pode ser contraditado pelos sócios, pois os mesmos podem demonstrar que não agiram com dolo, culpa ou fraude, consoante esclarece Humberto Theodoro Júnior:

“d) mesmo quando tenha ocorrido extinção de forma irregular da sociedade, hipótese em que se admite a presunção de responsabilidade dos sócios, estes podem provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, para elidir a solidariedade do art. 135, III, do CTN (STJ, 2ª T., REsp 436.802/MG. Rel. Min. Eliana Calmon, ac. De 22-10-2002, DJU, 25 nov. 2002, p. 226). Pode ficar comprovado que a empresa teve seu patrimônio totalmente absorvido em pagamento de obrigações sociais, mesmo na ausência de liquidação regular da sociedade.” (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 58).

3. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio, a fim de evitar que seja atingido pela execução fiscal.

4. Dispositivo

Por essas razões, conheço o agravo e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de permitir a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, sem prejuízo de futura prova de que não se enquadram nas hipóteses do art. 135 do CTN.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa. Não é necessária a intimação dos “Agravados”, porque ainda não foram citados na ação principal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.004262-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: EUGÉNIO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.04.083451-6).

III – Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 152/2001 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RECORRIDO: REJANE GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Compulsando os autos, observa-se que o acórdão às fls. 291/295 atribui ao feito matéria – constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel – diversa da que trata o recurso extraordinário às fls. 255/267.

II – Destarte, não sendo possível sobrestrar o feito até o julgamento do RE 52051, posto que este trata de matéria não afeta ao recurso, devolvam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, para análise e conhecimento.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005002-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

RECORRIDO: J. CLEMENTE DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES – FISCAL

RECORRIDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010118-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ADALZITO OLIVEIRASÁ

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.08.009318-9.

III – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.06.130106-4).

IV – Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009713-1 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 286/292.

Alega o recorrente (fls. 297/306), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 284 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 308/311.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao denegar o apelo, o acórdão se fundamenta, principalmente, no fato de que, no mandado de segurança antes impetrado, o feito foi extinto por necessitar a análise da questão de “ampla dilação probatória”, o que não seria possível através da via mandamental. Destarte, com tal fundamento, entendeu não incidir, no caso, a imutabilidade da coisa julgada.

Tais fundamentos, contudo, hábeis, de per se, a manter a decisão, não foram diretamente atacados pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento com aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

A dita súmula se aplica igualmente aos recursos especiais, conforme entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF
 Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Por fim, ainda que o presente recurso não obstasse na súmula acima indicada, observa-se que o relator baseou-se, para averiguar a existência de coisa julgada, no acórdão do mandado de segurança proferido pelo TJRR, enquanto o recorrente fundamenta-se na análise de trechos possivelmente do acórdão do STJ, proferido nos mesmos autos. O acórdão recorrido não analisou a dita “prova” (sequer existindo nos autos o inteiro teor do acórdão do STJ citado no recurso), pelo que incidiria, no caso, a Súmula nº. 211 do STJ:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009468-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por José Renato Gayão de Oliveira, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 380/683, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 719/720.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 724/742 e 744/756), que a decisão vergastada afrontou o artigo 5º, caput e incisos XXXV e XXXVI da Constituição Federal, assim como diversos princípios constitucionais. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 764.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se, quanto ao recurso especial, não ser possível admiti-lo, inicialmente, em razão da falta de atendimento à fundamentação vinculada do artigo 105, III, “a” da Constituição Federal.

Primeiramente, porque a alegação de violação de princípios constitucionais e artigo 5º, caput e incisos XXXV e XXXVI da Constituição Federal não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, quando a decisão recorrida viola ou nega vigência à lei federal. In verbis:

“1- A análise de suposta ofensa a dispositivos constitucionais compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, III, da Constituição da República, sendo defeso o seu

exame em âmbito de Recurso Especial. (omissis) 3- Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-AI 951.030 – (2007/0198414-0) – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJe 19.05.2008 – p. 219)

“(omissis) 3. Inviável a análise de dispositivos constitucionais em função da competência do colendo Supremo Tribunal Federal. (omissis) 6. Agravo regimental improvido”. (STJ – AGA 200301594349 – (545667) – BA – 6ª T. – Relª. Min. Maria Thereza de Assis Moura – DJU 17.12.2007 – p. 00352)

Ademais, a falta de indicação precisa dos dispositivos de lei federal que supostamente teriam sido violados atrai a aplicação do disposto no verbete sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Neste sentido, precedentes do egrégio STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA – JUROS COMPENSATÓRIOS – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF – JUROS MORATÓRIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FALTA DE INTERESSE DE RECORRER – VÍCIOS NO LAUDO E VALOR DA INDENIZAÇÃO – SÚMULA 7/STJ – 1- Considera-se deficiente a fundamentação do recurso quando o recorrente deixa de indicar qual dispositivo de Lei federal teria sido violado pelo acórdão recorrido. Súmula 284/STF. (omissis) 4- Recurso especial não conhecido”. (STJ – REsp 960.740 – (2007/0136700-3) – Relª. Minª Eliana Calmon – DJe 20.05.2008 – p. 419)

“ PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ADMISSIBILIDADE – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL SÚMULA N° 284, DO STF. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1- As razões do Recurso Especial revelam-se deficientes quando a recorrente não aponta, de forma inequívoca, dispositivos de Lei federal que entendeu como violados, fazendo incidir a Súmula 284 do STF: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.’ 2- Agravo Regimental desprovido”. (STJ – AgRg-RESP 847.164 – (2006/0107742-5) – Rel. Min. Luiz Fux – DJe 12.05.2008 – p. 150)

Ainda que se entenda que o recorrente tinha a intenção implícita de arguir violação aos artigos 49 e 50 do Código de Processo Civil e 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº. 4657/1942, posto que citados estes dispositivos, seria aplicável ainda o teor da Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Quanto ao recurso extraordinário, considera-se que, tendo o acórdão decidido a questão com base na legislação infraconstitucional (artigos 128 e 460 do CPC), ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautorizaria o conhecimento do recurso. Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATERIA INFRACONSTITUCIONAL – OFENSA INDIRETA – ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV, DA CONSTITUIÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO – I- O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Precedentes. II- A alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV, LV, da Constituição, em regra, configura situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. III- Agravo regimental improvido”. (STF – AgRg-AI 669.190-1 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJe 19.09.2008 – p. 44)

“AGRAVO REGIMENTAL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA E FRONTAL DOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI E LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NECESSIDADE DE EXAME PRÉVIO DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL PARA A VERIFICAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO TEXTO MAIOR – CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA REFLEXA OU INDIRETA –

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (STF – AgRg-AI 683.446-0 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 01.08.2008 – p. 66)

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1196 – Determinar que a servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, da Secretaria do Tribunal Pleno passe a servir na 7.ª Vara Cível, a contar de 17.12.2008.

N.º 1197 – Designar a servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 17.12.2008.

N.º 1198 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1195, de 16.12.2008, publicada no DPJ n.º 3989, de 17.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1199, DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005, em complemento às designações constantes da Portaria n.º 1143, de 09.12.2008, publicada no DPJ n.º 3984, de 10.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2008 e 06.01.2009, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO
CARGO		
1	Franciza Veríssimo de Carvalho	
4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	
2	Ingrid Moura Lamazon	4.ª Vara Criminal
Assistente Judiciário		
3	Clóvis Alves Ponte	Comissão Permanente de Presidente da Comissão Sindicância
Permanente de Sindicância		
4	Kleber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Técnico Judiciário
Sindicância		
5	Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Assistente Judiciário
Sindicância		
6	Enéias da Silva	Gabinete do Desembargador Carlos Henrique
Carlos Henrique		Secretário de Gabinete

Art. 2.º - Tornar sem efeito a designação do servidor **SADIR DANTAS ROCHA, Agente de Segurança/Motorista, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2008 a 06.01.2009, objeto da Portaria n.º 1143, de 09.12.2008, publicada no DPJ n.º 3984, de 10.12.2008.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisição de Pequeno Valor N.º 027/2008

Requerente: **Sales e Amorim Ltda.**

Advogado: **Marco Aurélio Carvalhaes Peres**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Sales e Amorim Ltda.**, referente à Execução de n.º 0010.07.161789-7, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/21.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, às folhas 23, a carência da decisão pronunciando-se sobre a conta de liquidação, com certidão de trânsito em julgado, da procuração com poderes expressos, do mandado de citação e da certidão de não oposição dos embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 25/73).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 74 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RTJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor de quarenta salários mínimos em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 76/77).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 20 de março de 2007 (fls. 29). Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 15.774,64 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fls. 29, em favor do Requerente **Sales e Amorim Ltda.**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2870/08

Requerente: **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Assunto: **Ajuda de custo**

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 13/14; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 16), nos termos do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

3. Publique-se.

4. Remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2724/08

Requerente: **Osmar Costa Sousa**

Assunto: Pagamento de diferença da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base nos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58

da Lei nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima)

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/17; defiro o pedido nos termos dos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima), observando-se a incidência da prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devida à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2992/08

Requerente: Mário Bernardo de Souza

Assunto: Solicita antecipação de gratificação natalina

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; defiro o pedido, com base no art. 14, §4º da Resolução nº 011/08, que aduz que a antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
BOA VISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008
SIMONE GUIMARÃES
SECRETÁRIA**

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.614/2008

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Fabiano Talamás de Azevedo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.941/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.024/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Francisco da Silva e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.029/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Narla de Souza Santana.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.045/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.046/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Macedo Arouca.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.079/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras: Cleide Aparecida Moreira e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.093/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.105/2008

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Oiran Braga dos Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.109/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Giovani da Silva Messias.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.110/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Washington De Sousa Goes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.112/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.113/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Cláudio da Rocha Pereira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1284 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 08 a 11.12.2008.

N.º 1285 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KELLEN RIBEIRO BENTES NUNES**, Secretária, no período de 14 a 25.11.2008.

N.º 1286 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA MENEZES TEMOTEIO**, Secretária, no período de 07 a 21.11.2008.

N.º 1287 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, no período de 27.10 a 10.11.2008.

N.º 1288 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, no dia 15.12.2008.

N.º 1289 – Conceder ao servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 16 a 19.12.2009.

N.º 1290 – Conceder à servidora **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 12 a 16.01.2009 e de 06 a 18.07.2009.

N.º 1291 – Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no periodo de 07 a 24.01.2009.

N.º 1292 – Conceder ao servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, folga compensatória nos dias 18 e 19.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 21 e 22.06.2008.

N.º 1293 – Conceder ao servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 18 e 19.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.11.2008.

N.º 1294 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1275, de 16.12.2008, publicada no DPJ n.º 3989, de 17.12.2008, que alterou as férias da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.05 a 05.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/12/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011266-6

Impetrante: Gerson da Costa Moreno Junior, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011261-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fujita Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00003 - 01008011262-5

Apelante: Adriana da Luz Souza e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Tereza Luciana Soares de Sena.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008011258-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eliane Moreira da Costa Paz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00005 - 01008011263-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jossilene Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(iza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008011259-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lêda Pinto da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00007 - 01008011260-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Alberto Santiago =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Moacir José Bezerra Mota.

00008 - 01008011264-1

Apelante: Norteletro Comercio e Serviços Ltda e outros, Apelado: Cicilio Gomes de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00009 - 01008011265-8

Apelante: Real Seguros S/A e outros, Apelado: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natercia Cristina da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01008011254-2

Impetrante: Givanildo dos Santos Castro, Paciente: Givanildo dos Santos Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

HABEAS CORPUS

00011 - 01008011255-9

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Sydney Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01008011257-5

Apelante: Genésio Moreira de Abreu, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00013 - 01008011256-7

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00014 - 01008011267-4

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Alfredo Machado Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

002067AC =>00117, 00133
 000193AM-A =>00259
 000269AM-A =>00259
 000276AM-A =>00259
 000336AM-A =>00289
 000463AM-A =>00308
 000686AM =>00258
 001235AM =>00259
 001636AM =>00259
 001935AM =>00358
 002237AM =>00259
 002498AM =>00415
 002501AM =>00259
 002505AM =>00415
 002510AM =>00259
 002581AM =>00259
 002659AM =>00255
 003171AM =>00258
 003236AM =>00419
 003351AM =>00333
 003356AM =>00259
 003881AM =>00306
 003996AM =>00330
 004115AM =>00112
 004236AM =>00345
 004621AM =>00307
 004876AM =>00298, 00303, 00373, 00378, 00380, 00381
 004881AM =>00428
 005075AM =>00169
 005205AM =>00258
 005463AM =>00223, 00246
 005658AM =>00416
 006525CE =>00259
 010284CE =>00424
 010422CE =>00333
 010423CE =>00333
 003431DF =>00258
 008971DF =>00340
 014573DF =>00243
 015195DF =>00243
 017512DF =>00217
 020235DF =>00217
 021288DF =>00308
 000349ES-B =>00252
 008773ES =>00310
 005803GO =>00431
 006495GO =>00160
 007144GO =>00160
 014457GO =>00259
 036179MG =>00259
 002680MT =>00369, 00429
 003549MT =>00383
 006753MT =>00383
 006984MT =>00189
 010790MT =>00285
 003771PA =>00259, 00305
 005717PA =>00339
 005865PA =>00259
 006861PA =>00339
 009125PA =>00324
 011491PA =>00330
 013717PA =>00074
 003898PB =>00188
 011729PB =>00290, 00297
 000113PE-B =>00339
 000469PE-B =>00211
 002534PE =>00339
 017206PR =>00429
 041922PR =>00261
 042058PR =>00261
 044149PR =>00261
 011303RJ =>00259
 015470RJ =>00258, 00259

018456RJ =>00259
 020283RJ =>00411
 034672RJ =>00411
 038982RJ =>00259
 040373RJ =>00085
 044618RJ =>00259
 046564RJ =>00259
 048950RJ =>00259
 052195RJ =>00259
 061218RJ =>00085
 062512RJ =>00259
 077821RJ =>00259
 079137RJ =>00259
 081517RJ =>00259
 081820RJ =>00259
 082059RJ =>00259
 084367RJ =>00412
 110468RJ =>00337
 120183RJ-E =>00259
 125797RJ =>00259
 131436RJ =>00258
 137593RJ =>00032
 002365RN =>00258, 00259
 000910RO =>00268, 00401
 000998RO =>00044
 001302RO =>00201
 001731RO =>00264, 00268
 001740RO =>00044
 003185RO =>00420
 000000RR =>00073, 00101, 00143, 00165, 00262, 00286
 000003RR =>00242
 000004RR =>00259
 000005RR-B =>00091, 00190, 00283
 000010RR =>00449
 000021RR =>00054, 00331, 00346
 000034RR-B =>00251, 00256
 000042RR =>00140, 00173, 00174, 00179, 00187, 00374, 00445,
 00446, 00447, 00448
 000047RR-B =>00243
 000051RR-B =>00300
 000052RR =>00225, 00235, 00236, 00259
 000056RR-A =>00115, 00202, 00384
 000058RR =>00335, 00363, 00364, 00365, 00367, 00368, 00426
 000060RR =>00363, 00364, 00365, 00367, 00368
 000063RR-E =>00197
 000065RR-A =>00344, 00345
 000066RR-A =>00271
 000066RR-B =>00392
 000070RR-B =>00289
 000072RR-B =>00278, 00407
 000073RR-B =>00266, 00358
 000074RR-B =>00065, 00198, 00199, 00203, 00215, 00228,
 00250, 00253, 00260, 00263, 00268, 00351, 00359, 00382, 00390,
 00394, 00408
 000077RR-E =>00290, 00291, 00333, 00345, 00396, 00407, 00432
 000077RR =>00213, 00227, 00249
 000078RR-A =>00280, 00340, 00341, 00377, 00379, 00435
 000078RR =>00138, 00225, 00254
 000079RR-A =>00192, 00197
 000079RR-B =>00259
 000082RR =>00213, 00236
 000083RR-E =>00104
 000084RR-A =>00235
 000087RR-B =>00170, 00264, 00281, 00333, 00401, 00405
 000087RR-E =>00032, 00196, 00200, 00216, 00220, 00244,
 00254, 00257, 00269, 00280, 00284, 00290, 00291, 00292, 00293,
 00316, 00329, 00333, 00345, 00348, 00396, 00398, 00408, 00432
 000088RR-E =>00079, 00090, 00301
 000090RR-E =>00360
 000091RR-B =>00392
 000092RR-B =>00258, 00319
 000094RR-B =>00189
 000094RR-E =>00064, 00320
 000095RR-E =>00148, 00403
 000096RR-E =>00166, 00194
 000098RR-A =>00358
 000098RR-B =>00108
 000099RR-E =>00036, 00047, 00125, 00166, 00168, 00180,
 00181, 00262, 00421
 000100RR-B =>00204, 00275
 000100RR =>00260, 00350, 00475
 000101RR-B =>00094, 00126, 00138, 00175, 00258, 00259,
 00272, 00319, 00336, 00356, 00360, 00375, 00385

000104RR-E =>00200 000105RR-B =>00259, 00274, 00285, 00305, 00325, 00338, 00354, 00355, 00410 000106RR-B =>00326, 00327 000106RR-E =>00264 000107RR-A =>00096, 00214, 00325 000108RR =>00259, 00344 000110RR-B =>00259, 00331, 00346 000110RR-E =>00397, 00424 000110RR =>00406 000111RR-B =>00250, 00253, 00260, 00268, 00390 000112RR-B =>00134, 00392 000112RR-E =>00176 000113RR-E =>00300, 00302, 00323 000114RR-A =>00180, 00196, 00220, 00245, 00290, 00291, 00293, 00297, 00316, 00329, 00345, 00348, 00357, 00384, 00386, 00396, 00398, 00408, 00421 000114RR-B =>00417 000117RR-B =>00143, 00187, 00319 000118RR-A =>00326, 00327, 00443 000118RR =>00384 000119RR-A =>00185 000120RR-B =>00049, 00139, 00265, 00267, 00280, 00333, 00406 000120RR-E =>00119, 00426 000122RR-E =>00090 000123RR-B =>00107, 00283, 00353, 00412 000124RR-B =>00054, 00102, 00265, 00267, 00473 000125RR-E =>00180, 00220, 00240, 00244, 00247, 00257, 00269, 00270 000125RR =>00282, 00337, 00351, 00385, 00391, 00395 000126RR-B =>00433 000128RR-B =>00055, 00170, 00264, 00405 000130RR =>00146 000131RR-B =>00248 000131RR =>00123 000132RR-B =>00196 000132RR-E =>00420 000136RR-E =>00047, 00099, 00180, 00254, 00257, 00270 000136RR =>00259, 00344, 00347 000137RR-E =>00194, 00219, 00321, 00328, 00441 000138RR-E =>00153, 00155, 00277, 00281, 00294, 00295, 00304, 00317, 00334, 00395, 00417, 00430, 00440 000138RR =>00140, 00474 000140RR =>00458 000141RR-A =>00171 000142RR-B =>00361 000144RR-A =>00054, 00141, 00265, 00267, 00331, 00346, 00351 000144RR-B =>00204 000144RR =>00045, 00419 000145RR =>00118, 00131 000146RR-A =>00194, 00204, 00352, 00403 000146RR-B =>00038, 00042, 00053, 00151, 00185 000147RR-B =>00128 000149RR-A =>00276 000149RR =>00201, 00347, 00418, 00435, 00437 000151RR-B =>00109 000152RR-B =>00112 000153RR =>00349 000154RR-A =>00477 000155RR-A =>00259, 00342 000155RR-B =>00471 000155RR =>00109, 00246, 00330, 00422, 00423 000156RR =>00159 000157RR-B =>00169, 00314 000158RR-A =>00193, 00230 000160RR-B =>00085, 00086, 00178 000160RR =>00148, 00389, 00420 000162RR-A =>00040, 00081, 00088, 00425 000162RR-B =>00103 000164RR =>00055, 00094, 00196, 00263, 00321 000165RR-A =>00184 000168RR-B =>00135 000169RR =>00279 000171RR-B =>00032, 00036, 00047, 00051, 00096, 00120, 00125, 00166, 00168, 00180, 00181, 00251, 00262, 00273, 00300, 00332, 00410, 00413, 00421 000172RR-B =>00119, 00392 000172RR =>00083 000173RR-A =>00392 000174RR-A =>00134 000175RR-B =>00251, 00254, 00257, 00284, 00290, 00293, 00297, 00314, 00316, 00361, 00366, 00370, 00396, 00398, 00408 000176RR =>00100, 00183	000177RR-A =>00034, 00258 000177RR =>00271 000178RR-B =>00035, 00062, 00066, 00082, 00158 000178RR =>00079, 00090, 00204, 00248, 00301, 00343, 00348, 00391, 00397, 00475 000179RR-B =>00241 000179RR =>00109 000181RR-A =>00048, 00094, 00258 000182RR-B =>00340, 00341, 00403, 00435 000184RR-A =>00337, 00414 000184RR =>00169 000185RR-A =>00114, 00156, 00261, 00266, 00332, 00449, 00454 000185RR =>00305, 00404 000186RR-B =>00204 000187RR-B =>00239, 00263, 00420 000187RR =>00091 000188RR-A =>00259 000189RR =>00089, 00153, 00176, 00277, 00281, 00294, 00295, 00317, 00395, 00440 000190RR-B =>00219 000190RR =>00117, 00121, 00127, 00128, 00349, 00413, 00483 000193RR-A =>00403 000194RR-B =>00357 000194RR =>00441 000199RR-B =>00105, 00182 000200RR-A =>00397 000201RR-A =>00039, 00108, 00152, 00337, 00351, 00417 000203RR =>00079, 00090, 00138, 00139, 00191, 00248, 00275, 00301, 00343, 00348, 00350, 00372, 00391, 00397, 00424, 00475 000205RR-B =>00191, 00198, 00199, 00203, 00221, 00225, 00240, 00242, 00259, 00412 000206RR =>00107, 00113, 00249, 00283, 00325, 00347, 00353, 00433 000208RR-A =>00251, 00404 000208RR-B =>00328, 00387, 00459 000209RR-A =>00119, 00142 000209RR =>00216, 00390, 00410 000210RR-B =>00126 000210RR =>00209, 00238 000212RR =>00383 000213RR-B =>00197, 00200, 00213, 00224 000214RR-B =>00201, 00202, 00217 000215RR-B =>00205, 00208, 00209, 00210, 00211 000215RR =>00343, 00391 000216RR-B =>00411 000218RR-A =>00243 000218RR-B =>00010, 00054, 00450, 00478 000220RR-B =>00234 000221RR-A =>00259 000221RR-B =>00133, 00358 000221RR =>00061 000222RR =>00177, 00253, 00260 000223RR-A =>00058, 00141, 00143, 00147, 00171, 00259, 00279, 00316, 00319, 00427 000223RR =>00063, 00248, 00254, 00257 000224RR-B =>00218, 00224, 00226 000225RR =>00393, 00414 000226RR-B =>00206, 00212, 00219, 00220 000226RR =>00148, 00194, 00219, 00252, 00328, 00441 000229RR-B =>00261, 00280 000231RR-B =>00459 000231RR =>00050, 00102, 00107, 00110, 00111, 00143, 00150, 00152, 00325, 00402, 00412 000233RR-B =>00254, 00257, 00386 000236RR =>00124, 00223, 00276 000237RR-B =>00437 000239RR-A =>00304, 00431 000239RR =>00331, 00346 000240RR-B =>00032, 00109, 00300 000240RR =>00167, 00384 000243RR-B =>00376 000245RR-A =>00075, 00109, 00168, 00259, 00475 000246RR-B =>00463, 00466, 00468 000247RR-B =>00051, 00080, 00167, 00221, 00300, 00309, 00311, 00371, 00431 000247RR =>00328 000248RR-B =>00046, 00068, 00095, 00424, 00451 000249RR-B =>00186 000249RR =>00137, 00459 000251RR =>00384 000254RR-A =>00129, 00183, 00484 000257RR =>00103, 00136, 00465, 00467 000258RR-A =>00265, 00267
--	--

000259RR-B =>00219, 00232, 00244
 000260RR-A =>00063, 00065, 00199, 00253, 00359, 00394, 00408
 000260RR-B =>00188
 000260RR =>00054, 00132
 000262RR =>00120, 00384, 00388, 00411
 000263RR =>00148, 00252, 00302, 00320, 00321, 00322, 00323
 000264RR-A =>00301, 00397
 000264RR-B =>00219
 000264RR =>00047, 00051, 00180, 00200, 00220, 00240, 00245,
 00254, 00257, 00269, 00280, 00284, 00290, 00291, 00292, 00293,
 00296, 00297, 00316, 00329, 00333, 00344, 00345, 00348, 00357,
 00384, 00386, 00396, 00398, 00399, 00400, 00408, 00421, 00432,
 00434
 000265RR-B =>00426
 000266RR-B =>00206, 00220
 000269RR-A =>00312, 00373
 000269RR =>00220, 00229, 00286, 00290, 00293, 00301, 00316,
 00345, 00369, 00387, 00394, 00396, 00407, 00429
 000270RR-B =>00047, 00098, 00180, 00245, 00270, 00290,
 00291, 00292, 00293, 00296, 00297, 00299, 00329, 00344, 00357,
 00384, 00386, 00396, 00398, 00399, 00400, 00407, 00421, 00432,
 00434
 000271RR-B =>00405
 000276RR-A =>00271
 000277RR-A =>00226
 000277RR-B =>00096
 000279RR =>00057, 00072, 00092, 00145, 00149, 00154, 00158
 000281RR =>00110, 00143
 000282RR-A =>00399
 000282RR =>00284, 00346
 000285RR =>00075, 00148, 00350, 00403, 00475
 000286RR =>00319
 000287RR-B =>00264, 00287, 00401
 000287RR =>00150, 00152, 00189
 000288RR-A =>00373
 000288RR =>00425
 000289RR-A =>00268
 000290RR-A =>00228
 000291RR-A =>00268, 00313
 000292RR-B =>00271
 000292RR =>00063, 00395, 00455
 000293RR-A =>00133, 00334, 00405, 00475
 000294RR-A =>00374
 000297RR-A =>00169
 000297RR =>00250, 00253, 00406
 000299RR-A =>00416
 000299RR =>00108, 00285
 000300RR-A =>00258
 000300RR =>00076, 00090, 00114, 00261
 000302RR =>00112
 000305RR =>00144
 000311RR =>00039, 00043, 00060, 00161
 000315RR-A =>00193
 000315RR =>00064, 00349
 000316RR =>00148, 00219, 00252
 000317RR =>00064
 000321RR =>00357
 000323RR =>00198
 000327RR =>00326, 00327, 00336
 000333RR =>00031, 00455, 00456, 00457, 00460, 00462, 00464
 000335RR =>00100
 000336RR =>00204, 00218
 000337RR =>00037, 00056, 00067, 00070, 00076, 00078, 00157,
 00162, 00172, 00176
 000342RR =>00416
 000343RR =>00395
 000344RR =>00347
 000345RR =>00185
 000351RR =>00139, 00191
 000352RR =>00003, 00041, 00077, 00131, 00163, 00383, 00407
 000355RR =>00436
 000356RR =>00168, 00255, 00405
 000368RR =>00104, 00182, 00312, 00315, 00411
 000371RR =>00252
 000379RR =>00193, 00194, 00195, 00197, 00201, 00204, 00213,
 00215, 00218, 00219, 00222, 00223, 00226, 00227, 00228, 00231,
 00232, 00237, 00238, 00244, 00245, 00247
 000384RR =>00317, 00334
 000385RR =>00089, 00133, 00153, 00155, 00178, 00277, 00281,
 00294, 00295, 00304, 00317, 00334, 00395, 00417, 00430, 00440,
 00475
 000386RR =>00229
 000387RR =>00317, 00334

000392RR =>00416
 000393RR =>00249, 00416
 000394RR =>00148, 00219, 00252, 00441
 000406RR =>00195, 00276
 000408RR =>00198, 00199, 00203, 00222, 00412
 000410RR =>00148, 00416
 000421RR =>00361, 00433
 000424RR =>00192, 00195, 00200, 00201, 00217, 00220, 00222,
 00223, 00224, 00232, 00238, 00239, 00244
 000425RR =>00282
 000426RR =>00113
 000429RR =>00052, 00069, 00079, 00093
 000430RR =>00417
 000431RR =>00285
 000432RR =>00068
 000433RR =>00122
 000441RR =>00103, 00106
 000444RR =>00036, 00096, 00120, 00125, 00166, 00167, 00180,
 00262, 00332, 00410, 00413
 000445RR =>00098
 000446RR =>00047, 00413
 000449RR =>00103, 00106
 000451RR =>00415
 000456RR =>00162, 00314, 00335, 00424
 000457RR =>00422, 00423
 000463RR =>00076, 00090
 000465RR =>00321
 000467RR =>00109, 00246, 00376, 00404
 000468RR =>00047, 00051, 00099, 00180, 00244, 00245, 00329,
 00357, 00386, 00399, 00400, 00421
 000469RR =>00160
 000475RR =>00363, 00364, 00365, 00367, 00368, 00426
 000481RR =>00288, 00310, 00311
 000482RR =>00312, 00315
 000485RR =>00420
 000493RR =>00164, 00330, 00452
 000496RR =>00282
 000500RR =>00222
 000504RR =>00047, 00166, 00262, 00410
 000505RR =>00238, 00289, 00308, 00309, 00431
 000506RR =>00349
 000507RR =>00222
 000514RR =>00264
 000516RR =>00389
 000523RR =>00289
 030264RS =>00307
 030820RS =>00307
 044250RS =>00401
 050037RS =>00282
 010247TSC =>00266
 012639SC =>00231
 018598SP =>00080
 025730SP =>00259, 00362
 026201SP =>00259
 026283SP-A =>00259
 026362SP =>00259
 050472SP-B =>00259
 052207SP =>00258, 00259
 065566SP =>00258
 067217SP =>00259
 069873SP =>00259
 070562SP =>00259
 070955SP =>00259
 070986SP =>00259
 070995SP =>00259
 078000SP =>00259
 081374SP =>00259
 084206SP =>00303, 00324
 086591SP =>00259
 088623SP =>00259
 088632SP =>00259
 091557SP =>00259
 094719SP =>00258
 098951SP =>00350
 100785SP =>00258
 102546SP =>00259
 107032SP =>00259
 109768SP =>00259
 112202SP =>00369, 00429
 118408SP =>00259
 126504SP =>00425
 128457SP =>00366
 128522SP =>00259

129548SP =>00258
 130524SP =>00200, 00214, 00218
 130678SP =>00406
 132339SP =>00352
 134378SP =>00258
 137687SP =>00258
 138688SP =>00410
 139479SP =>00258
 140879SP =>00268
 146656SP =>00258
 149072SP =>00258
 150707SP =>00318
 152088SP =>00258
 165511SP =>00259
 189657SP =>00251, 00256
 196403SP =>00207, 00233, 00234
 197527SP =>00345
 199171SP =>00319
 201351SP =>00366
 209551SP =>00429
 210738SP =>00429
 212021SP =>00366
 212506SP =>00268
 226967SP =>00366
 231747SP =>00318
 243235SP =>00366

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00003 - 001008202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 001008202385-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001002051598-6

Indiciado: S.A.S. => Transferência Realizada em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00023 - 001008202403-4

Indiciado: C.G.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008202404-2

Indiciado: C.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00025 - 001008202398-6

Indiciado: M.P.R. => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008202394-5

Autuado: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001008202408-3

Réu: Evandro Santiago Brito Junior => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008202409-1

Réu: Ionaldo da Cruz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00030 - 001008200352-5

Indicado: Hiley Menezes Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 16/12/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001008202399-4

Indicado: W.S.C. => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008202391-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008202420-8

Indicado: M.A.U.A. e outros => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001008202095-8

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001008202388-7

Indicado: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 001008202431-5

Indicado: A.C.N.L. => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001008202402-6

Requerente: Ernesto Rodrigues Silva => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001008202183-2

Autuado: Edney Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008202393-7

Autuado: Gilson Fernandes de Sa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001008202390-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008202392-9

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008202397-8

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001008202405-9

Indiciado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001008202430-7

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001008202414-1

Requerente: Alain da Silva Sousa => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008202415-8

Requerente: Darlei Vieira Santos => Distribuição por Dependência em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008202164-2

Autuado: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008202395-2

Autuado: Paulo Costa Borges => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 16/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00032 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Não há que se falar em desistência, posto que existe decisão nos autos (fls. 109/110). Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rúbio Tomazini Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti.

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações, conforme fls. 115. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004093626-1

Requerente: J.B.T.M. e outros

Requerido: S.U.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

00035 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita. Despacho: Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar os dados (CPF e endereço) do requerido, para fins de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00036 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Esclareça o pedido de fls. 40. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00037 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido acerca da inércia da parte autora. Prazo de 05 dias, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00038 - 001007179691-5

Requerente: R.T.N.S. e outros

Requerido: E.B.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 67. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00040 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em nome de J.H.R., na proporção de 50%, informado às fls. 42. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00041 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00042 - 001008186828-2

Requerente: D.C.S. e outros => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PÉDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Bradesco S/A, dos valores constantes em nome de E.Q.A., na proporção de 50% para cada postulante. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00043 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a manifestar-se acerca de fls. 206. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon, Chrystiane Leslie Muniz.

00045 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra
Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 145, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00046 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho
Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 134vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00047 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => Despacho: 01 - O inventariante M. comprove, em 05 dias, a devolução da quantia excedida ao imposto ITCD, conforme manifestação de fls. 599. 02 - Quanto ao pagamento referente ao herdeiro U., o inventariante deverá efetuar o depósito na conta constante às fls. 886 do saldo remanescente, conforme estabelecido em acordo realizado em audiência, no prazo máximo de 03 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denisse Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Eduardo Almeida de Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00048 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro
Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00049 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva
Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00050 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira
Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia
Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a).

ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.
Interditado: R.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.
Interditado: A.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 50, nomeio o Dr. Larth Macellaro Thomé para realizar a avaliação pericial do requerido. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00054 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.
Réu: K.C.Q.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: 01 - Oficie-se a receita federal, a fim de obter os dados necessários, tais como CPF e endereço. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00055 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca das certidões de fls. 98vº e 103. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Demontiê Soares Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001007162944-7

Requerente: M.N.S.
Requerido: F.M.C.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001008188484-2

Requerente: C.S.S.
Requerido: R.N.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.
Embargado: C.F.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00059 - 001008197825-5

Excipiente: O.M.P.E.R.
Excepto: L.L. => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, declina a competência para o foro da Comarca de Manaus/AM. Providencie-se a imediata

remessa dos autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00060 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre Defensor da exeqüente, tendo em vista a divergência de valores apresentados na planilhas de fls. 176/177. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a exeqüente acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00062 - 001003075695-0

Exeqüente: J.P.C.B. e outros

Executado: J.G.C.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00064 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RR, Dr(a). VANESSA BARBOSA GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00065 - 001006127116-8

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00066 - 001007158119-2

Exeqüente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 45, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a exeqüente acerca da justificativa apresentada às fls. 62/63, bem como para que proceda nos termos do art. 475-J do CPC, incluindo em sua planilha a multa de 10%, e indique bens a penhora. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q. => Despacho: Intime-se o devedor para pagamento das três últimas parcelas vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 45/46/47 (fevereiro, março e abril de 2008), bem como a manifestar-se acerca da penhora de fls. 56. Boa Vista/RR, 09/12/08.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00069 - 001008188259-8

Exeqüente: R.A.S.

Executado: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da justificativa apresentada às fls. 36/39. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00070 - 001008188682-1

Exeqüente: L.B.R.

Executado: A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001008190314-7

Exeqüente: M.A.S.

Executado: N.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00072 - 001008190568-8

Exeqüente: E.V.A. e outros

Executado: C.E.Q.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001008193985-1

Exeqüente: R.A.S.

Executado: S.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00074 - 001008197803-2

Exeqüente: A.L.C.S.

Executado: E.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Bruno Gentil Campos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001002037984-7

Autor: G.O.L.

Réu: G.G.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: retornar ao arquivo. Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00076 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Aldeide Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00077 - 001008194711-0

Autor: J.S.C.

Réu: S.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.
 Despacho: Diga o causídico do autor, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Esclareça o pedido de fls. 85, uma vez que houve desistência por parte do autor (fls. 81). Deve o requerente propor nova ação, caso tenha interesse. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00079 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros

Inventariado: Liblerto Afonso Saraiva Bürger => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls. 169. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Joao Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

00081 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 64. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00082 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00083 - 001001005740-3

Requerente: A.F.S.

Requerido: I.E.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00084 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 104. 02 - Após, caso não haja êxito na localização do requerido, oficie-se o quartel do 7º BIS a fim de solicitar confirmação se o réu está a serviço. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias, sendo o requerido, via FAX (fls. 115) por sua causídica. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv -

Christianne Conzales Leite, Walter Baeta Fernandes, Heloísa Helena da Silva Pinto.

00086 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: Oficie-se à Receita Federal, a fim de solicitar os dados (CPF e endereço do requerido, para fins de inscrição na dívida ativa.) Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001005122301-3

Requerente: A.E.

Requerido: R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se à fonte pagadora (fls. 57). Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 93, republique-se o despacho de fls. 89. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Despacho de Fls. 89: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00089 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 95. 02 - Dê-se vistas ao requerido pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00090 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 121). Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Parima Dias Veras Júnior, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Marcos Pereira da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00091 - 001007167178-7

Requerente: E.O.S.

Requerido: S.R.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão liminar de fls. 68. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Alci da Rocha.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.

Requerido: G.H.G.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão com base nos dados dos espelhos do SISCOTOM seguintes. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00093 - 001008190464-0

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: L.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso IV e VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00095 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00096 - 001008188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 187152-6. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 08 187152-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrdt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00190 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros
Requerido: Francisco Galvão Soares => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença, a teor da certidão de fl. 201
II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00191 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Vista ao MP para intimação acerca do despacho de fl. 210

II. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00192 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de oral ou pericial, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Vista ao MP

III. Int. Boa Vista, RR 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001006147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da petição de fls. 196/197

II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

AÇÃO POPULAR

00194 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Defiro a renúncia de fl. 770

II. Intime-se o réu para, em dez dias, constituir novo patrono

III. Após, ao MP para manifestar-se acerca da certidão de fl. 768, verso

IV. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

ANULATÓRIA

00195 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 190

II. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00196 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: I. Entendo que o presente feito resta devidamente instruído, aproveitando-se os atos anteriormente praticados

II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Vista ao Ministério Público

IV. Vista à DPE

V. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00197 - 001004094022-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 203 verso, desentranhe-se a petição de fl. 100/101

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001005114114-0

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO: I. Junte-se aos autos principais a cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito me julgado dos Embargos nos autos principais

II. Após, desapense-se os Embargos, arquivando-os

III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00199 - 001005114690-9

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 191, chamo o feito à ordem para tornar nula a intimação para recolhimento das custas

II. Junte-se aos autos da Execução a sentença, bem como o relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos presentes Embargos

IV. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00200 - 001001003731-4

Exequente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 360 posto tratar-se de diligência que incumbe ao Exequente
II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00201 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que todos os atos decisórios, em especial a penhora do imóvel que ora se pleiteia a hasta pública, foram realizados por Juiz incompetente
II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 261 e demais atos processuais
III. Intime-se o Exequente para, em cinco dias, regularizar o andamento do feito
IV. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00202 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sl da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito
II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros
Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor do silêncio do Executado, resta preclusa a sua oportunidade para falar nos autos, razão pela qual homologo o valor requerido à fl. 205
II. Requisite-se o seu pagamento, através de Precatório Complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I E II)
III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: I. Ao Cartório, para certificar se transcorreu o prazo da suspensão
II. Em sendo positivo, ao Exequente para manifestar-se em cinco dias
III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001001003719-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. BOA VISTA-RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00207 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: I. Apense-se aos autos nº 01 003583-9 conforme requerido à fl. 206
II. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001019743-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 312
II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00210 - 001004093263-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00212 - 001007157898-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. BOA VISTA-RR, 08/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o item IV, do despacho de fls. 387
II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o falecimento do autor, manifeste-se o Requerido em cinco dias
II. Int. Boa Vista, RR 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00215 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Certifique o apensamento dos autos
 II. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 118
 II. Int. BOA VISTA-RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00216 - 001005119749-8
 Impetrante: Patricia Simoes Leal
 Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido da Justiça Gratuita requerido na inicial, defiro-o, determinando o arquivamento dos autos
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00217 - 001004089380-1
 Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se autor, pessoalmente, para, manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
 II. Int. Boa Vista, RR 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Carolina Pieroni, Antônio Pereira da Costa, William de Araújo Falcomer dos Santos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00218 - 001004089737-2
 Requerente: Ademar Loiola Mota e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os demais Requerentes para recolherem as custas
 II. Int. Boa Vista, RR 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antonio Perrira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001004096775-3
 Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 655
 II. Int. Boa Vista, RR 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago.

00220 - 001004097841-2
 Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 523, não há que se falar em execução de sentença
 II. Arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra.

00221 - 001006138477-1
 Requerente: Tarcисio Vital do Amaral
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 498, não recebe a Apelação de fls. 485/497
 II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário
 III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00222 - 001007172154-1
 Requerente: Eduardo da Silva Castro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor,nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do ofício de fl. 235
 III. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos.

00223 - 001007173486-6
 Requerente: Glauco Freire Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista, RR 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

SUMÁRIO

00224 - 001001003173-9
 Autor: O Estado de Roraima
 Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida à fl. 178
 II. Transcorrida a suspensão, manifeste-se o requerente, em especial acerca da prescrição
 III. Int. BOA VISTA-RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00248 - 001008192840-9
 Requerente: Rozilda Maria de Lima
 Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de impugnação dos benefícios da assistência judiciária, e documentos a ela anexados, de fls. 75/124, e DRA, em apenso,com cópia deste despacho Nos formados autos de impugnação, intime-se o impugnado para manifestar-se. Nesses autos principais, intime-se a autora para manifestar-se sobre as contestações e documentos juntados. Boa Vista/RR, 11/12/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001007164183-0
 Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda
 Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO: Desapense-se e remeta-se estes autos de embargos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com o recurso de apelação interposto, para apreciação. Junte-se cópia deste despacho aos correspondentes autos de execução, nos quais deverá ser intimada a exequente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Publique-se. Cumpra-se. BV, 11/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello, Nádia Leandra Pereira.

EXECUÇÃO

00250 - 001008189322-3
 Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho
 Executado: Maria Edmilsa Pedrosa => DESPACHO: Defiro a penhora de crédito, no rosto dos autos referidos. Cumpra-se. Diligências necessárias. BV, 12/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 389/390). Diligências necessárias. BV, 15/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00252 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington para de Lima => DECISÃO: Em acolhimento ao pedido do exequente procedo nesta data a requisição, para penhora ‘on line’ nos termos do art. 655, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o “Recibo de Protocolamento”, anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/12/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha.

00253 - 001005105035-8

Exequente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros => DESPACHO: Defiro a penhora dos imóveis indicados. Expeça-se Mandado. BV, 12/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00254 - 001006127312-3

Exequente: Aldenir Cortez Santos

Executado: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Junte-se aos autos a promoção anexa. A vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacen jud, via internet, conforme “Recibo de protocolamento” impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (ART. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cum pra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00255 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 11/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

00256 - 001007165385-0

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Oficie-se à Direção do Fórum, para conhecimento, informando da não devolução do mandado pelo oficial, nada obstante o ato de fls. 61 e deste despacho, tornando necessária a expedição da requisição acima mencionada. Cumpra-se em caráter de urgência observado o disposto na Recomendação da CGJ/RR 01/05, letra d. Boa Vista/RR,

15/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Paulo Sergio de Souza.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00257 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros

Executado: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Junte-se aos autos a promoção anexa. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo da 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentes bloqueados, pelo mesmo sistema Bacen Jud, via internet, conforme ‘Recibo de Protocolamento’ impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

FALÊNCIA

00258 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros =>

DESPACHO: Dê-se vista dos autos a Fazenda Nacional, como pedido às fls. 914. BV, 11/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sérgio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral, Fabricio Guedes Halinski, Alexandre Miranda Lima, Rodrigo Guarienti Rorato.

00259 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros =>

DESPACHO: À vista dos telefones informados, verifique o cartório o endereço comercial da síndica nomeada e expeça-se novo mandado para sua intimação. Boa Vista/RR, 11/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Artemilce Nogueira Montezuma, Clairton Firmino da Costa, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli, Marlene Rodrigues de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi, Marlene Carvalho, Luiz Augusto dos Santos Porto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria de Fátima Marques dos Santos, Ludmila Bezerra Paz Veras, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto, João Otávio de Noronha, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Cláudia Aldericha Donato, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedroso Lopes, Varlos de Almeida Braga, Antonio Américo Brandi, Hércio Silveira Barros, Sandra Maria Amin e Silva, Roberto Grejo, Sueli Rodrigues, Izilda Ferreira Medeiros, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Domingos Gustavo de Souza, Fernando Castro Silva Cavalcante, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Marloni Pereira Jordão, Carmen Regina Silverio Ramos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Edson Pereira Gonçalves Filho, Patrícia Maria Dusek, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Fred Camara de Almeida, Silvino Lopes da Silva, Margarida Akiko Kaio Kissi, Sueli Rodrigues, Alexandra Zakié Abboud, Débora Pires Marcolino, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Léa Martins Sales, Luiz Fernando Maia, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa

Nogueira Geraldo, Wilson Roberto F. Précoma, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, .

INDENIZAÇÃO

00260 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros

Réu: Stênio José da Silva e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção e documentos anexos. Verifique o cartório, junto ao CRM, o endereço do novo perito designado, e expeça-se novo mandado de intimação, na forma e para os fins do despacho de fls. 229/230. Boa Vista/RR, 15/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, João Alfredo de A. Ferreira , Oleno Inácio de Matos.

00261 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. BV, 15/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Nelson Junki Lee.

00262 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros

Réu: Francisco Gervanio Gomes => DECISÃO: Dispõe o art. 64, parágrafo único do Código de Processo Penal, que "intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela". Ora, compulsando os autos desta ação civil, verifico, pelo Boletim de Ocorrência de fls. 10, ter sido instaurado inquérito policial para apuração do acidente, na 4A Delegacia de Polícia, sob o nº 130/07, nada mais havendo nestes autos senão o Laudo de Exame Pericial do acidente de veículo inconclusivo quanto à dinâmica do acidente, sendo então conveniente, para que se evite decisões contraditórias nos juízos civil e criminal, que se aguarde o julgamento da ação penal correspondente. Eis porque, deverá esta ação ter seu curso suspenso, até o julgamento da ação penal correspondente, se já instaurada, o que de logo determino, devendo o cartório verificar e certificar a respeito. Caso a referida ação penal ainda não tenha sido intentada, voltem-me estes autos conslusos para decisão. Intime-se. Cumpra- se. BV, 11/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00263 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/03/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gutemberg Dantas Licarião.

00264 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: À vista da juntada do comprovante de pagamento das custas finais, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Frederico Silva Leite.

OPOSIÇÃO

00265 - 001008194484-4

Oponente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se, corretamente, os opositos, na pessoa dos respectivos patronos, mas por mandado. BV, 12/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00266 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para retirada do disquete contendo o Edital de Praça a ser publicado em jornal local às suas expensas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Aenor Veloso Borges, Milton de Marco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001008194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para citação dos réus, observado o endereço informado na certidão de fls. 301v. BV, 12/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Orlando Guedes Rodrigues.

SUMÁRIO

00268 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DECISÃO: Arquive-se, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Marlon Augusto Costa.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00269 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: Expeça-se mandado (fls. 69). Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00270 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento => DESPACHO: Oficie-se às empresas de água e luz. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

ANULATÓRIA

00271 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: I- Nomeio como perito o Sr. Dácio Menezes (fls.114), fixando-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo
II- Intime-o do encargo (mandado), a fim de que possa apresentar o valor de seus honorários

III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire, Luiz Augusto Moreira, Rafaelly da Silva Lampert.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00273 - 001007167880-8

Requerente: A Casa do Mario Comercio Ltda
 Requerido: Real Comercial Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerido (correio), a fim de que se manifeste acerca do pedido de desistência de fls. 50. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00274 - 001003075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco Paulo Messias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001004083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: I- Considerando a localização do requerido, promova-se sua citação pessoal
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00276 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira
 Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Exclua-se (fls. 183)
 II- Certifique-se (fls. 186). Em caso positivo, cumpridas as formalidades de estilo, expeça-se o respectivo alvará
 III- Oficie-se. Boa Vista, 16.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001005121174-5

Exeqüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros
 Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 AVERBADO Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00278 - 001005122441-7

Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: I- Promova o cartório o depósito da mídia anexada ao presente feito em lugar seguro, lançando-se a respectiva identificação
 II- Após, encaminhem-se os autos à contadaria para a atualização do débito. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00279 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto
 Réu: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00280 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab
 Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei e a partir da publicação desta sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001006128709-9

Autor: Geraldo Madeira da Silva
 Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
 III- Após, conclusos. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00282 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o alegado. Boa Vista, 12.dez.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

00283 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros
 Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => DESPACHO: I- Defiro o adiamento
 II- Aguarde-se a manifestação das partes. Boa Vista, 16.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Alci da Rocha, Daniel José Santos dos Anjos.

00284 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca do agravo noticiado a fls. 84
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 15.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Consta dos autos o cumprimento da obrigação
 II- Expeça-se o alvará
 III- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira E. Silva, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00286 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: M.a.t. Aguirre => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo embargante. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 06 146005-0. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00287 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
 Réu: Franciane da Silva Benício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00288 - 001008184598-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Réu: Maria de Jesus Farias Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, rescindindo o contrato, consolidando a propriedade do bem nas mãos da autora e condenando a requerida ao pagamento das parcelas vencidas até a data da reintegração da posse, bem como das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 15.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

REVISINAL DE CONTRATO

00289 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa
 Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- Considerando os termos do acordo de fls. 255/257, razão assiste ao autor
 II- Intime-se o requerido a fim de que, em 5 (cinco) dias, deposite o valor excedente a R 6.500,00
 III- Outrossim, restando devidas as parcelas informadas a fls. 279, expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento sobre a quantia informada a fls. 279

IV- Após, conclusos. Boa Vista, 12.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Alcenir Gomes de Souza.

SAVARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00290 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 146. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00291 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 125, uma vez que somente com número do registro de pessoa física não é possível a realização do bloqueio via Bcen Jud. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00292 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => DESPACHO - Intime-se a parte executada por edital, com prazo de vinte dias, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00293 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => DESPACHO - O acordo mencionado na fl. 53/56 não foi homologado, logo o título executivo judicial que deve ser cobrado é o constante nas fls. 41/42. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00294 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => DESPACHO - Expeça-se novo mandado no endereço de fl. 100. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00295 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 93, uma vez que não houve citação da parte ré. Promova a citação da parte ré . Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00296 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 104. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv

- Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00297 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00298 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h., sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00299 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00300 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 300, uma vez que não há penhora nos autos. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00301 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho - Indefiro o pedido de fl. 868, uma vez que o ofício de fls. 859/866 indica a relação de todas as pessoas que receberam valores referentes aos precatórios da ação 9400004893, sendo que o exequente já levantou valores da referida ação, conforme alvarás de fls. 60,123,620 e 666. Faculto ao exequente indicar de forma individualizada as pessoas que ainda estão inadimplentes e os respectivos valores. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00302 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => DESPACHO - Desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial como requerido pelo autor. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00304 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Hellen Geraldina Jones Almeida => SENTENÇA - (...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do

supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e de Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. (...). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00305 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 130, devendo ser o mesmo ser cumprido na pessoa do Gerente da referida agência. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00306 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Arede de Lima => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00307 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Paganini Silvia => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h., sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa.

00308 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richardson Santos de Souza => DESPACHO - Oficie-se para o Detran determinando que proceda ao bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara.

00309 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geomarley da Silva Pereira => DESPACHO - Oficie-se para o Detran determinando que proceda ao bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00310 - 001008186874-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo Nonato Machado de Alcantara => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 29. Efetuar o cadastro dos demais advogados indicados na fl. 07. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

00311 - 001008186878-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fábio de Araújo Ferreira Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h., sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00312 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ezilda Rita da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

CAUTELAR INOMINADA

00313 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => DESPACHO - (...) Expeça-se nova carta precatória com cópias

referentes a situação acima descrita. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00314 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139/140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Maurício, Juberli Gentil Peixoto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00315 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => Intimação da parte CONSIGNANTE para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DECLARATÓRIA

00316 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00317 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 783, uma vez que já foi oportunizado a parte se manifestar sobre os documentos acostados nas fls. 281/271. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/09. às 09:30h. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás.

DEPÓSITO

00318 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h., sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00319 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => DESPACHO - Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando informações sobre a localização do réu. Após, analizarei o pedido de fl. 184. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily , Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00320 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Taitara da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00321 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesario Patrício da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias para a apresentação do termo de acordo. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha, Daniele de Assis Santiago, Mário Junior Tavares da Silva.

00322 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00323 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 79. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00324 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 94. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00325 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 237v/239, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar.

00326 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva.

00327 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 65. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva.

00328 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que a parte autora deve proceder a atualização dos valores que deseja cobrar. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00329 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => DECISÃO - A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, tendo em vista a incidência de todos os efeitos da revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00330 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 105v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00331 - 001001006967-1

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte embargante para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista.

00332 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda

Embargado: Nair Ribeiro Peres => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00333 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO - Indefiro, por ora peça de fls. 217/218, já que não há ainda depósito judicial(Aguardando-se a transferência para o Banco do Brasil). Aguarde-se tal qual determinado Boa Vista, 16/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00334 - 001007161433-2

Embargante: Vânia Maria da Silva Rodrigues

Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => DESPACHO - Remetam-se os autos para a Contadoria para que inclua nos valores fixados nas fls. 50/55 as custas processuais e os honorários advocatícios. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00335 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Tendo em vista o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela embargante, anuncio o julgamento da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, Juberli Gentil Peixoto.

00336 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre o prazo mencionado na fl. 131 para a realização de acordo. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00337 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros
 Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 208/213, determino a remessa dos autos para a Contadoria para que o Sr. Contador proceda a atualização dos valores cobrados de acordo com o índice fixado por este Tribunal, bem como que efetue atualização dos valores pagos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

00338 - 001001006207-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho - Os valores fixados a título de honorários advocatícios já foram depositados judicialmente conforme fls. 375 e 423. Expeça-se mandado de intimação para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial no prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001001006208-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A
 Executado: Mg Pereira Coutinho => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00340 - 001001006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Ks Lobo e outros => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00341 - 001001006248-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00342 - 001001006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil
 Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 15/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi.

00343 - 001001006560-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Maria das Dores da Silva Reis => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 55. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00344 - 001001006561-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => DECISÃO - Assim defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00345 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => DESPACHO - Efetuar o cadastro da subscritora da petição de fl. 123. Faculto à parte exeqüente acostar o original da petição acima mencionada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00346 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral
 Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00347 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro
 Executado: M Dutra Carvalho => DESPACHO - Não há intimação da parte ré a muito. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00348 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 147. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00349 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Elza Mesquita Pimentel => SENTENÇA - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. (...). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00350 - 001002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda
 Executado: Cj de Farias => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 115. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00351 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda
 Executado: Construtora Raiar Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 255, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00352 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda
 Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fls. 143/144, uma vez que não é deste processo. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 145. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00353 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda
 Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/

2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00354 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00356 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => DESPACHO - Aguarde-se o prazo de trinta dias para o cumprimento da diligência informada no ofício de fl. 93. Após, venha, os autos conclusos. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => DEPSACHO - Defiro o pedido de fl. 128. A Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00358 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 206. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques, Carlos Alberto Meira.

00359 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00360 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 93. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00361 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 94. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00362 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00363 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00364 - 001006131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 52. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00365 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00366 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => DECISÃO - (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Maurício, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00367 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => SENTENÇA - (...)Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários advocatícios. P.R.I. (...) Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00368 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 76. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00369 - 001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 65 Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

00370 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO - À Contadora para tualização da dívida devendo ser incluído os honorários advocatícios (fl. 68).Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00371 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v/53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00372 - 001007164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shigueo Schimada => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00373 - 001007164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco das Chagas F. Correa => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro.

00374 - 001007165477-5

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos apresentados na fl. 36. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Cristiane Vieira, Suely Almeida.

00375 - 001007168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora do imóvel descrito nas fls. 49/50. Oficie-se ao Catório de Registro de Imóveis determinando que efetue a restrição do imóvel penhorado. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00376 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa => DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados via Bacen jud. Reduzir a termo a penhora. Intimar a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronald Rossi Ferreira, José Nestor Marcelino.

00377 - 001007169220-5

Exeqüente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00378 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00379 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: A Fernandes Sales-me e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00380 - 001008181843-6

Exeqüente: Banco Daimlerchrysler S/A

Executado: A Melo de Araújo e outros => DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 35-verso determino que seja expedido ofício ao Gerente dos Correios objetivando obter informações sobre o AR expedido. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00381 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que a mesma somente pode ser concedida após o exaurimento dos todos os meios hábeis para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso. Defiro o pedido de expedição de ofício para a Receita Federal solicitando o endereço dos executados ainda não citados. Oficie-se. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00382 - 001008194981-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO - O processo principal que ensejou a sentença acostada na fl. 15/22 foi proferida no Juízo da 6A Vara Cível, devendo a presente ação tramitar no referido Juízo. Remetam-se os autos para a 6A Vara Cível. Efetuam-se as diligências necessárias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 174, uma vez que o despacho de fl. 167 foi integralmente cumprido (fl. 170). Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00384 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESPACHO - Suspensor o processo pelo prazo de trinta dias para que a parte exequente cumpra o despacho de fl. 326, conforme indicado na fl. 327. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Fábio Martins da Silva.

00385 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO - Face o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00386 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Marines Lopes Lima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 48. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00388 - 001008194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00389 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Joana da Silva Oliveira => SENTENÇA - (...)Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se o documento acostado à exordial. P.R.I. (...). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00390 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
 Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho - Faculto ao advogado da parte autora efetuar a assinatura da petição de fls. 263/264. Cumprida a determinação, oficie-se como requerido na fl. 264. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00391 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 145. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00392 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges
 Executado: Byte Informática Ltda => DECISÃO - (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Nas fls. 151/156, consta a penhora e avaliação de vários bens móveis, faculto à parte exeqüente se manifestar sobre o referidos bens. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00393 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira
 Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00394 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Bloco Vem Comigo e outros => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00395 - 001003075467-4

Exeqüente: Rodolfo Pereira
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 314. Boa Vista, 15/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00396 - 001005102418-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Francisca Pereira Rodrigues => DESPACHO - A parte executada foi devidamente intimada para indicar bens penhoráveis, tendo permanecido inerte. Por isso, aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À contadoria para atualização da dívida. Após, manifete-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00397 - 001005102985-7

Exeqüente: Ana Neire de ó Portela-me
 Executado: Edimar Pereira Lima => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00398 - 001005115646-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Maria C Vasconcelos => DESPACHO - Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias para que informe

a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00399 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sonia Maria da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00400 - 001006135171-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Maria da P da Conceição => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00401 - 001006141865-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Rosana Pinto Rodrigues => DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 82. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00402 - 001006147340-0

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva
 Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Cumpra-se o segundo parágrafo contido no despacho de fl. 86. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique e remetam-se os autos ao arquivo(art. 475-J, §5º, do CPC). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00403 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho - Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Camila Arza Garcia.

00404 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho
 Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho - Defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Francisco Rodrigues Freitas. Comunique-se ao Juízo Deprecação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00405 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior
 Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados via Bacen Jud. Reduzir a termo a penhora. Intimar a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00406 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk
 Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00407 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00408 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach.

00409 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 95/98. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006130407-6

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 214/218. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00411 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => DESPACHO - Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00412 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aéreos S.a => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado o pagamento das custas processuais, aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00413 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Despacho-1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009. às 10:30h. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 3. Int. a parte ré devendo constar do mandado a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. 4. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da perícia. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00414 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva => DECISÃO - (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00415 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => DESPACHO - À Contadaria para atualização dos valores fixados na sentença. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00416 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburá => DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias como requerido pela parte ré. Não possível localizar a genitora das testemunhas indicadas pela parte ré conforme certidão de fl. 133, fato que prejudica o cumprimento da diligência determinada no despacho de fl. 131. Manifeste-se a parte ré sobre tal circunstância no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Willian Herison Cunha Bernardo.

00417 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00418 - 001007165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Efetue-se a transferência dos valores bloqueados via Bacen Jud. Reduza-se a termo a penhora. intime-se a parte executada para apresentar a impugnação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00419 - 001007165773-7

Autor: Graziele de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => DESPACHO - Faculto a parte autora a regularizar o pedido de fl. 58, tendo em vista as alterações dadas ao procedimento de execução de sentença (art. 475-J e seguintes do CPC). Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

00420 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação de fls. 167/194. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00421 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00422 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros => DESPACHO - (...) Assim, determino a retirada do pôlo passivo da demanda às réis Elcilane Calado Silva de Souza e Elaine Cristina de Melo Traiano. Expeça-se mandado de intimação para Adonias Cadete de Almeida e Gildélia S. Santos para que se manifestem sobre o pedido de desistência no prazo de dois dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00423 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => DESPACHO - (...) Assim, determino a retirada do pôlo passivo da demanda às réis Elcilane Calado Silva de Souza e Elaine Cristina de Melo Traiano. Expeça-se mandado de intimação para Adonias Cadete de Almeida e Gildélia S. Santos para que se manifestem sobre o pedido de desistência no prazo de dois dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00424 - 001008183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil Peixoto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

00425 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/09, às 11:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Silene Maria Pereira Franco, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

00426 - 001008187297-9

Autor: Helga Dekee

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Defiro o pedido de prova pericial. Oficie-se para o CREA solicitando o rol de profissionais habilitados para a realização de perícia hidráulica. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

MONITÓRIA

00427 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Franciscas da Chagas Portela da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 123. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00428 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => SENTENÇA - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários advocatícios. P.R.I. (...) Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

00429 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Indefiro o pedido de arresto, uma vez que não se trata de ação de execução e a parte ré ainda não foi citada. Efetuar o cadastro do advogado

mencionado na fl. 143. Suspenso o processo como requerido na fl. 142. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Silvana Simões Pessoa, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa.

00430 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69, 70, 72, 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ORDINÁRIA

00431 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira

Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação da parte consignada, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00432 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Solange da Silva Ferreira => DESPACHO - A parte executada foi citada por edital, fato que impossibilita o cumprimento dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Por isso, intimarei a parte executada por edital com prazo de vinte dias, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00433 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação acostada nas fls. 44/46. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00434 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00435 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00436 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 182v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marlene Moreira Elias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00437 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => DESPACHO - O Contador Judicial solicitou documentos e informações para a realização da perícia contábil na fl. 259. Determino que a parte autora forneça os documentos requerido no prazo de dez dias. Boa

Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00438 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => DECISÃO - A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. decreto, portanto, a sua revelia com a incidência de todos os efeitos. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00439 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros => Decisão - 1. Regularmente citada por editorial, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia sem os seus efeitos e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00441 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rimatla Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

USUCAPIÃO

00442 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva => DESPACHO - Nomeio como representante da parte ré o Dr. Rogenilton Gomes. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 09/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros

Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => DESPACHO - À DPE sobre o feito de fl. 109. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00444 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho - Designe-se data para realização de A.I.J.(audiência de instrução e julgamento). Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho - Certifique o cartório o alegado. Após, conclusos. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00446 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho - Diga o autor acerca dos mandados de fls. 89/90. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00447 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho - Diga o autor acerca dos mandados de fls. 100/102. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00448 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho - D.A.(Diga o autor) acerca dos mandados de fls. 92/94. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001002026585-5

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: A.L.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO. Inscreva-se em D. A. A seguir, arquivem-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bianca de Assis Maffei Costa.

00099 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => DESPACHO. Arquivem-se, com baixa, se não houver custas pendentes. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00100 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.

Requerido: C.E.C.G. => DESPACHO. Inscreva-se em D. A. Após, arquivem-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00101 - 001008190472-3

Requerente: M.C.M. e outros

Requerido: R.M.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos. Fiso, assim, os alimentos definitivos a serem pagos pelo alimentante ao alimentado, outrora autor, no valor de 120, 49% (cento e vinte vírgula quarenta e nove por cento) do salário mínimo, quantia a ser depositada até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada às fls. 03. Julgo, dessa forma, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001001000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, para manifestação acerca da(o)s ofício de fls. 52 e 54, no prazo de 10 (dez) dias.

AVERBADO Adv - Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00104 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 57V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/XII/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00105 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 54V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/XII/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00106 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C. => DECISÃO. Assim, facuto à requerente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atender a cota ministerial de fls. 46. Intime-se. B.V., 09 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) requerente. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00108 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido vista retro, pelo prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => DECISÃO. Assim, indefiro o pedido de fl. 217. Intime-se o inventariante, para adotar providências para finalizar o feito. B.V., 15 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00110 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO. Retifique-se o termo de inventariante, na forma do pedido retro. B.V., 15 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00111 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel descrito à fl. 03, deixado por M. E. F. R., adjudicando-o em favor de F. G. B., na condição de concessionário. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em seu favor. Custas, se remanescentes, pelo inventariante/cessionário. Transitada em julgado, expeçam-se os expedientes necessários ao cumprimento da presente sentença. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00112 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros

Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO. Com razão o Inventariante. Vão os autos, com urgência, ao Cartório Distribuidor, para retificação no eivo apontado na petição retro. A seguir voltem-me conclusos para sentença. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bargara, Eden Albuquerque da Silva.

00113 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: Oficiem-se na forma requerido na petição retro. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00114 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação por 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se, pessoalmente para dar andamento do feito, pena de extinção. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00115 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO. Aguarde-se a juntada retro. B.V., 11 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00116 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESPACHO. Nomeio como inventariante do espólio de F. M. D. A., a Sra. M. D. F. F. A., que deverá ser intimada a prestar termo de compromisso, em cinco dias, e apresentar as primeiras declarações, em vinte dias. B.V., 11 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006130613-9

Inventariante: Dennysion Barros Silva e outros

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => DESPACHO. Defiro o pedido retro, quanto ao prazo para apresentação dos documentos faltantes. Prazo: vinte dias. Intime-se. B.V., 11 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00118 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana => DESPACHO. Arquivem-se, com baixa. B.V., 15 XII 08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00119 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 70v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00120 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: Habilo o Sr. João Inácio Mota Filho como parte no presente feito e, ato continuo, o nomeio como INVENTARIANTE, devendo em cinco dias, prestar termo de compromisso e manifestar-se em respeito à cota ministerial de fl. 67v, em 15 (quinze) dias. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00121 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => DESPACHO: Defiro o prazo de fl. 131. Aguarde-se por 60 dias a manifestação do inventariante. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00122 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por um ano, em cartório, em arquivo provisório, manifestação do inventariante. Nada requerido, voltem-me

conclusos. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00123 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.99v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00124 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros
Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 57 e 60. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

00125 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida
Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.40v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00126 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros
Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 65v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

00127 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena
Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => DESPACHO: Aguarde-sae o transcurso do prazo noticiado na petição de fl. 23.Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros
Requerido: I.Q.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento retro. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001008191045-6

Requerente: J.C.N.L.
Requerido: E.S.C. => DESPACHO. Inscreva-se em D. A. Após, arquivem-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.
Interditado: M.A.S. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 116. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00131 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva
Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11/XII/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

00132 - 001008190740-3

Autor: E.S.B. => DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 17. Suspenda-se como se requer. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00133 - 001007163976-8

Autor: R.S.
Réu: M.C.S. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo o dia 25/03/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já intimada e ciente de que deverá trazer suas testemunhas. Intime-se a requerida da audiência designada. Boa Vista-RR, 09/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001002030067-8

Requerente: A.P.S.
Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Oficie-se as referido cartório, para a necessária averbação, na forma da petição retro. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00135 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.
Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Oficie-se, urgentemente, à fonte pagadora do peticionante de fl. 80, para cessação em definitiva fôd descontos da pensão, diante do ofício, digo, do documento de fl. 82. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Roceliton Vito Joca.

00136 - 001007179308-6

Requerente: J.M.S.
Requerido: E.B.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00137 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.
Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO: Vista à parte requerente para manifestar-se acerca da ausência na audiência. Desentranhem-se o mandado de fl. 33, eis que estranho ao presente autos. Boa Vista-RR, 05/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00138 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO. Assiste razão ao embargante na petição retro. Assim, retifico o despacho de fl. 188 para determinar ao embargado que se manifeste em relação ao teor daquele despacho sob epígrafe. Prazo: dez dias. B.V., 11 12 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00139 - 001003075652-1

Embargante: U.L.
Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: Diante da sentença trânsito em julgado, intime-se a autora embargante no endereço apontado à fl. 98, para apresentar bem penhorado, a fim de que possa a ficar bob a responsabilidade e posse do embargante/credor, no prazo de 05 (cinco) dias ou efetuar o depósito em espécie referente ao valor do bem. Advirto-lhe que a não apresentação do bem, ou o cumprimento da segunda alternativa, dará ensejo à prisão civil. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

00140 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros
Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 104. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => DESPACHO: Junte-se. Vista ao Exeqüente. Boa vista-RR, 11/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00142 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO. Intimem-se as partes, pelos respectivos procuradores, a tomar ciência da avaliação retro e requererem o que de direito. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 163. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00144 - 001003063538-6

Exeqüente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00145 - 001004079266-4

Exeqüente: G.S.B. e outros

Executado: E.N.B. => DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento da importância de fl. 109 às credoras, INDEPENDENTEMENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO. Após, vista à DPE/RR, para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 16/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001004089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C. => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência, na forma da petição retro. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO. Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 153V. Boa Vista-RR, 19/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00148 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => DESPACHO. 1- Defiro os pedidos constantes na petição de fl. 185. 2- Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

00149 - 001004096347-1

Exeqüente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinta a execução pela ADJUDICAÇÃO do bem imóvel penhorado nos autos. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação do bem imóvel constante nos autos em favor dos exeqüentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO. À exeqüente para requerer o que de direito. B.V., 15 X 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00151 - 001005116570-1

Exeqüente: E.S.F.F. e outros

Executado: E.S.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 150 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/XII/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D. => DESPACHO. Diga o ilustre advogado da requerente sobre certidão de fl. 171V. Boa Vista - RR, 03/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Angela Di Manso.

00153 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Iris Vieira Ramalho => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR e ao CRI/RR, na forma do pedido de fl. 88/89, apenas para dizerem se há bens em nome do executado. Em dez dias, voltem-me conclusos, para analisar o pedido de penhora "on line". Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00154 - 001006140497-5

Exeqüente: N.F.V. e outros

Executado: W.M.V. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00156 - 001006146049-8

Exeqüente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO. Inscreva-se em D. A. A seguir, arquivem-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00157 - 001006146476-3

Exeqüente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 17/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001006150212-5

Exeqüente: C.S.L.

Executado: C.U.B.L. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/XII/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. Expeça-se novo mandado citatório, com as observações constantes na petição retro. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00160 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para , em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, 15/XII/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim, Vanda Rosa de Siqueira Soares, Mirtes Lino de Oliveira.

00161 - 001007165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => DESPACHO. 1. Reitere-se o ofício nº 908/08, requisitando-se informações acerca do cumprimento de mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do cometimento do crime de desobediência. 2. Em não havendo resposta, providencie o cartório contato telefônico com aquele banco. Boa Vista - RR, 03/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00162 - 001007166507-8

Exeqüente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 10V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Juberli Gentil Peixoto.

00163 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S. => DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 40. Cumpra-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00164 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S. => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 29. Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do CPC, dos valores mencionados à fl. 12. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00165 - 001008192822-7

Exeqüente: J.V.S.C.

Executado: J.B.S.C. => SENTENÇA. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Arquivem-se. P.R.I. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => DECISÃO. Posto isso, defiro parcialmente o pedido de fl. 93. Oficie-se a fonte pagadora do executado L. L. J. K., para desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos mensais do executado, até a satisfação integral da quantia de R 2.181,67, devendo o depósito se fazer na conta indicada à fl. 93. Oficie-se ao DETRAN-RR, para retirar a restrição do veículo de fl. 55/56, diante da medida retro. Uma vez satisfeita o crédito, deverá o exeqüente informar ao Juízo, para extinção formal do processo. Cumpra-se, independente de trânsito em julgado. BV, 03 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00167 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B. => DECISÃO. Assim devolvam-se os autos, mediante distribuição, ao Juízo da 1A Vara Cível, que, caso contrário deverá suscitar o repectivo conflito negativo de competência. Cumpra-se, desapenda-se. BV, 15XII08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira.

00168 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO. Intime-se a exeqüente, via publicação no DPJ, para ciência sobre a certidão de fls. 41V. Boa Vista - RR, 03/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO. Aguarde-se, por 30 dias, em Cartório, manifestação do autor. Nada requerido, intimé-se para dar, em 48h, andamento ao feito, pena de extinção. B.V., 11 12 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Jaime Brasil Filho.

00170 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00171 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00172 - 001007169392-2

Requerente: K.C.S.

Requerido: R.C. => DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intimé-se pessoalmente, para , em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista - RR., 15/XII/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00173 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 49/V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO. Arquivem-se, provisoriamente, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, sem baixa na distribuição, por um ano. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00175 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => DESPACHO: Suspendo-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do pedido de fls. 62. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00176 - 001007164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 17/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00177 - 001008190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão retro. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00178 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.

Requerido: S.C.V. => DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00179 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros => DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00180 - 001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T. => DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00181 - 001008186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T. => DESPACHO. Cite-se. Consigne-se no mandado a observação constante na petição retro. B.V., 11 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00182 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G. => DECISÃO. Assim, ajuíze o autor ação própria para esse fim ante a empresa de seguros. Arquivem-se, se não houver custas a recolher. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00183 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros => DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00184 - 001007168087-9

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.T.N. => DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00185 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO. 1. Ciente. 2. Arquivem-se, com baixa. B.V., 11 12 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00186 - 001008197513-7

Requerente: L.F.A.J.

Requerido: K.M.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 14v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 12/12/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00187 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Cumpra o Cartório integralmente a sentença de fls. 180/181, no que tange à expedição de ofícios e mandados. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00188 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO: Defiro o prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => DESPACHO. Arquivem-se. B.V., 15 XII 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

8AVARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001001009148-5

Autor: Raimunda Darci Alencar Freitas

Réu: Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => I. Expeça-se alvará para a perita nomeada levantar o montante restante dos honorários

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 15/12/2008 Juíza de Direito Elaine Cristnia Bianchi. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00227 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => Ao contador. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00228 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafrá => 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00230 - 001008193960-4

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Regina de Brito Cavalcante da Silva => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00231 - 001007154168-3

Exeqüente: Joel de Menezes Neibuhr

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Oficie-se ao DETRAN/ RRe Cartório de Registro de Imóveis solicitando a liberação dos bens (fls. 65 e 66). P.R.I.C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 001001009584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L M Silva Pessoa => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001015056-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Omar Hananiy => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001005100947-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Peixoto => I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses
 II. Defiro o desbloqueio
 III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00236 - 001005116494-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

INDENIZAÇÃO

00237 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o advogado da parte autora, via DPJ

Boa Vista, RR, 15 de Dezembro de 2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito, em substituição. Adv - Mauro Silva de Castro,

Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara.

00239 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 15 de dezembro de 2008. Elaine Bianchi. Juiz Substituta. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00240 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues

Autor. Coatora: Emerson Alves de Araujo Sec. Adm. e Gestão

Pessoal Municipal => 1. Intime-se na forma requerida às fls. 163

2. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

3. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008.

Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Camila Araújo Guerra.

00241 - 001008185022-3

Impetrante: Assis e Vieira Ltda

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rr => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Elidoro Mendes da Silva.

OPOSIÇÃO

00242 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio De: Illo Augusto dos Santos => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

ORDINÁRIA

00243 - 001001015583-5

Requerente: Rubeltide de Azevedo Brígilia

Requerido: O Estado de Roraima => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Anastase Vaptasis Papoortzis, José Luciano Henriques de M. Melo, Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00244 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00245 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00246 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamaron Portela

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro carga dos autos. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ana Marcela Grana de Almeida, Ronald Rossi Ferreira.

00247 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00449 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => Edital de intimação. Prazo 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO ALVES FREIRE, brasileiro, nascido aos 25/07/65, natural de Itapipoca/CE, filho de Francisco Alves Freire e Maria Alves, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010748-9, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Agenor Veloso Borges.

00450 - 001007177912-7

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00451 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00452 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade => O recurso em sentido estrito da ilustre Defesa do réu KLEBER BARBOSA TRINDADE de fls. 332/349 não vence o requisito da tempestividade. E o réu KLEBER BARBOSA TRINDADE foi devidamente intimado da sentença no dia 20/10/2008, sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dele. Da mesma maneira, a ilustre advogada do réu foi intimada da sentença em 16/10/2008 (quinta-feira), via Diário do Poder Judiciário (vide fls. 351), começando a fluir o prazo recursal no dia 17/10/2008 (sexta-feira), com vencimento no dia 21/10/2008 protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. Ademais disso, poderia ainda ser considerada a intimação pessoal do réu, que ocorreu no dia 20/10/2008, todavia, da mesma maneira, a petição do recurso foi interposta de forma extemporânea. Assim, não recebo o recurso de fls. 332/349 do réu KLEBER BARBOSA TRINDADE. Intime-se a ilustre advogada desta decisão, via Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 16/10/2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00453 - 001008197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, atendendo ao que dispõe o artigo 453 do Código de Processo Penal Militar, coloco em liberdade o Réu RICARDO DA SILVA PONTES. Tendo em vista o teor do seu interrogatório e o laudo médico acostado às fls. 171, onde atesta que o mesmo fez uso de substâncias alucinógenas, incompatíveis com a função que exerce, determino o afastamento do Réu das atividades policiais com o consequente recolhimento do seu armamento. Desde já, ordeno que Ricardo seja submetido a tratamento médico especializado. Expeça-se, com urgência, o alvará de soltura. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00454 - 001008197729-9

Réu: Manoel Cesar => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00455 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA: ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00456 - 001003070064-4

Sentenciado: Eraldo Pereira da Rocha => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00457 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA: ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00458 - 001004083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00459 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00460 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00461 - 001007152728-6

Sentenciado: Rosivaldo Machado Silva => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001007164663-1

Sentenciado: Weslei de Abreu Matos => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00463 - 001007164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00464 - 001007168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00465 - 001008182834-4

Sentenciado: Yohurts Makinns da Silva Peixoto => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00466 - 001008183956-4

Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00467 - 001008184008-3

Sentenciado: Edson Vieira de Sousa => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00468 - 001008191164-5

Sentenciado: Clealberth Dutra Guimaraes => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00469 - 001007162756-5

Réu: José Toscano da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007172658-1

Réu: Luiz Antonio Felix dos Santos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007173456-9

Réu: Laudelírio Rodrigues Coelho Filho => Intimar Defesa para ciência do r. Despacho de fl.22, nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/12/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00472 - 001008195488-4

Réu: Rosimar Ferreira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL**Expediente de 16/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00473 - 001007154851-4

Indicado: A.A. => (...) Assim sendo, dentro do juízo de retratação cabível na espécie recursal (art. 589 do CPP), reconheço que a referida decisão está com fundamentação insuficiente. Destarte, anulo-a. Intimem-se as partes e façam-me conclusos para nova análise da denúncia. Boa Vista, 16 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00474 - 001006137065-5

Réu: Gesmar da Silva => ...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno Gesmar da Silva nas penas do art. 299, caput do Código Penal(...)Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.Deixo de considerar atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva.Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP.Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CPP.R.I.Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento das penas restritivas de direitos.B.V,16/12/2008.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00475 - 001001013578-7

Réu: Cicero Alves Figueiredo => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência para a data de 12 de janeiro de 2009, às 11 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00476 - 001005106132-2

Réu: Alex dos Santos Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006130841-6

Réu: Carlos Henrique Sipriano => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência para a data de 12 de janeiro de 2009, às 10 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00478 - 001008198569-8

Réu: Dheymes Carvalho Regis => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência para a data de 08 de janeiro de 2009 às 09 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00479 - 001001013762-7

Réu: Luiz de Almeida => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001008194802-7

Réu: Marcio Wendell Farias da Luz => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL**Expediente de 16/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00481 - 001006137753-6

Indicado: E.D.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 38v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00482 - 001001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Manaus/AM, nascido aos 26.01.1976, filho de Raimunda Iza Nunes Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 020279-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA E OUTROS, incorso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do CPB e art. 16, da Lei 6.368/76. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, pela oco cia da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao delito tipificado no artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Vista as partes para oferecimento das alegações finais. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 1º dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001004079043-7

Réu: Wederson Leal de Souza => DECISÃO: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00484 - 001007160783-1

Réu: Arivaldo Marques da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00485 - 001007173897-4

Indicado: F.D.P.S.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001008181274-4

Indicado: D.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato DEJACIR GOMES DE ARAÚJO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00487 - 001008185051-2

Indicado: F.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001008195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Suspendo a licença para dirigir veículo automotor ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, caso não possua proibição

Acusado de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. Transitada em julgado esta decisão, sendo mantida, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Oficie-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao Órgão de Trânsito deste Estado comunicando acerca desta Decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00489 - 001008198125-9

Querelado: Manoel Corrêa Lira e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 188, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198713-2

Requerente: N.S.M.

Criança Adol: C.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198728-0

Requerente: A.A.E.

Criança Adol: G.E.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001006136027-6

Indicado: R.R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro

de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006136214-0

Indicado: E.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006144785-9

Indicado: E.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006148936-4

Indicado: E.N.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001008181538-2

Indicado: G.N.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001006139268-3

Indicado: A.P.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156582-3

Indicado: E.S.M. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156590-6

Indicado: L.V.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de

dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007169763-4

Indicado: F.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173855-2

Indicado: S.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181675-2

Indicado: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185637-8

Indicado: V.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00013 - 001004088629-2

Indicado: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001006145569-6

Indicado: R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169704-8

Indicado: A.M.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173867-7

Indicado: V.S.F. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com respaldo no art. 81, § 3º., da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial às fls. 30, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178127-1

Indicado: J.P.M.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001004095256-5

Indicado: T.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126512-9

Indicado: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163527-9

Indicado: P.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007177993-7

Indicado: J.N.A. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000208RR-B =>00008
000336RR =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008196901-5

Requerente: E.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 001008198853-6

Autor: M.E.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008198850-2

Requerente: I.A.S.V.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 10.956,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008199279-3

Requerente: K.G.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008199280-1

Requerente: G.C.R.L.F. => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008199281-9

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001008187468-6

Autor: Keyla Moura de Lima

Réu: Ilzanete da Costa Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 001008192366-5

Autor: J.A.D. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 001008196158-2

Requerente: A.M.B. e outros => SENTENÇA: Embargos acolhidos. (...)III- Pelo exposto exposto, declaro o erro existente no mandado de averbação e na sentença (...) V-Expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando-se cópia desta decisão. VI- Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fls.06) e no seu registro e intimem-se e cumpra-se. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 03.12.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001007171537-8

Exeqüente: R.S.S.

Executado: V.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução

de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171654-1

Exeqüente: H.E.S.S. e outros

Executado: G.Q.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176582-9

Exeqüente: J.S.R. e outros

Executado: P.G.R.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189709-1

Exeqüente: L.F.S.C.

Executado: P.P.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192561-1

Exeqüente: S.S.F.S. e outros

Executado: S.S.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192569-4

Exeqüente: F.R.T.O.

Executado: A.P.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196170-7

Exeqüente: I.C.R.B.

Executado: M.C.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196202-8

Exeqüente: E.N.G. e outros

Executado: E.S.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196829-8

Exeqüente: J.L.S.S.

Executado: A.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00019 - 001008196976-7

Requerente: D.R.C.

Requerido: I.A.L. => Intimação ordenado(a). Cite-se o requerido e intime-se a requerente para que compareçam a audiência que designo para o dia 09/02/09, às 10h, acompanhados de advogados e testemunhas(...) Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02/12/2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007169041-5

Requerente: Jose Maria Cruz Amorim e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

005399AM =>00012
000112RR-B =>00012
000193RR-B =>00009
000209RR =>00011
000245RR-B =>00011, 00012
000292RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002008013275-4

Requerente: J.H.S.L. e outros
Requerido: J.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00003 - 002008013277-0

Requerente: R.J.M. e outros
Requerido: F.M.N. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 002008013274-7

Requerente: A.R.B.
Interditado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 002008013272-1

Autor: J.S.B. e outros
Réu: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 34.830,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002008013278-8

Requerente: M.L.R.
Requerido: P.M.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 002008013273-9

Exequente: R.P.S. e outros
Executado: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 3.081,04. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00008 - 002008013276-2

Autor: S.P.O.
Réu: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 40.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00009 - 002008013270-5

Requerente: M.A.F.L.
Requerido: G.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008013271-3

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00010 - 002002001741-2

Exequente: Instituto Jurídico das Terras Rurais - Inter Executado: Jaime Junglkaus => Final de Sentença: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exequente via mandado, arquivem-se. P.R.I Caracaraí 15/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 002006009016-2

Autor: Maria Celia de Souza Matos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em contestação para pronunciar a prescrição invocada, com base no artigo 206, §3º, V, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face à assistência judiciária. Intimem-se os Autores via DPJ (fls. 131), tão-somente, e notifique-se o Réu via mandado. P.R.I. Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Samuel Weber Braz, Edson Prado Barros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Final de Sentença: Face ao teor do Termo de Audiência de fls. 75, bem como Certidão de fls. 76, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando a Autora através de seu advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 15/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira, Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 002008012490-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clayton Rodrigues de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008013095-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Matos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008013256-4

Autor: Ministério Público Estadual do Maranhão

Réu: Antonio Vieira Neto => Aguarda expedição de ofício ao deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 002007011463-0

Autuado: Francisco Alcivan da Silva e outros => Despacho: Às partes para Alegações Finais inicialmente pelo MP. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dra.andreia margarid. Adv - Andréia Margarida André.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CRIMINAL**Expediente de 16/12/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008012425-6

Indicado: I.R.R. => Intimação efetivado(a). Audiência designada para o dia 17/02/2009, às 08h 30min, na sede deste Juizado, localizado na Pç do Centro Cívico - Centro, nesta Cidade de Caracaraí,RR. Caracaraí,RR, 16 de dezembro de 2008.Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/12/2008

000155RR-B =>00017
000156RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013
000451RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 003008011700-2

Requerente: M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Julian Silva Barroso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003008011694-7

Requerente: G.S.C. e outros
Requerido: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00003 - 003008011695-4

Requerente: K.E.Z. e outros
Requerido: M.T.Z. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00004 - 003008011696-2

Requerente: F.G.L. e outros
Requerido: C.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 003008011697-0

Requerente: W.S.S. e outros
Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00006 - 003008011698-8

Requerente: K.G.E. e outros
Requerido: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011714-3

Requerente: J.S.A. e outros
Requerido: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011715-0

Requerente: I.S.P. e outros
Requerido: A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003008011699-6

Requerente: J.T.S.
Requerido: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00010 - 003008011702-8

Exequente: C.E.S.L.A. e outros
Executado: T.L.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 639,08. Adv - Julian Silva Barroso.

00011 - 003008011717-6

Exequente: A.C.F.D. e outros
Executado: D.F.D. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.
Valor da Causa: R 121,54. Adv - Julian Silva Barroso.

00012 - 003008011718-4

Exequente: B.S.S. e outros

Executado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 595,08. Adv - Julian Silva Barroso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 003008011701-0

Requerente: J.V.S.S. e outros

Requerido: J.I.P.N. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00014 - 003008011705-1

Requerente: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00015 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Reú: R.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 10:45 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

GUARDA DE MENOR

00016 - 003008011036-1

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: O.S.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003007009800-6

Reú: J.R.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 12/01/2009 às 08:45 horas. AUDIENCIA DESIGNADA AUDIENCIA DESIGNADA Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003006007688-9

Reú: Raimundo Nonato Pereira Lima => SENTENÇA: Adoto como razões do presente “decissunções laboriosos argumentos lançados pelo MP, fls. 99/101 . Assim declaro a extinção da punibilidade do réu. Retitua-se a fiança, assim como as armas, nos moldes da coto do MP. P. R. I. C. Após arquive-se, com baixa. Mucajai, 15 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 003005003828-7

Reú: Jeber Figueira de Andrade => SENTENÇA: Muito para a certidão de óbito de fl. 122 declaro extinta a punibilidade do réu. P. R. I. C. Após arquive-se, com baixa. Mucajai, 15 de dezembro de

2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 003008011277-1

Reú: Jairo André da Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 09/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011290-4

Reú: Ana Avelina Lezama Rodrigues e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/01/2009 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011382-9

Reú: Damião Paulo de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008011491-8

Reú: Ionei Ramos Cardoso => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008011498-3

Autor: Ministério Público Federal
Reú: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 09/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003008011499-1

Autor: Justiça Pública
Reú: Edvaldo Machado => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/01/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003008011588-1

Reú: João Alexandre Duarte Ferreira => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo(s) réu(s), conforme as cláusulas acima estipuladas. Comunique-se o Juízo deprecado. Aguarde-se o cumprimento das condições. Feito publicado em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajai, 01 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008011590-7

Reú: Lambert Ignatius Robert => SENTENÇA: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo(s) réu(s), conforme cláusulas acima estipuladas. Devolva-se ao Juízo deprecado para que promova a suspensão do curso processo principal. O beneficiado informou que se mudará para o Município de Normandia, cujo o contato é sua prima CINTIA, residente no conjunto Bem Morar, próximo a de um orelhão. O acusado iniciará o cumprimento das condições a partir do mês de março de 2009. Feito publicado em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajai, 01 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. SENTENÇA: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuado pelo MP e aceita pelo(s) réu(s), conforme cláusulas acima estipuladas. Devolva-se ao Juízo deprecado para que promova a suspensão do curso processo principal. O beneficiado informou que se mudará para o Município de Normandia, cujo o contato é sua prima CINTIA, residente no conjunto Bem Morar, próximo a de um orelhão. O acusado iniciará o cumprimento das condições a partir do mês de março de 2009. Feito publicado em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajai, 01 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003008011597-2

Reú: Francinaldo Soares da Silva => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003008011598-0

Reú: Domingos Mendes da Silva => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000262RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/12/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 003008011617-8

Requerente: Manoel Maciel do Rego

Requerido: Maria Oliveira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota

Réu: Vivo - Telefonia Móvel => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Publicada a presente em audiência, da qual sai devidamente científica a autora. Publique-se, fazendo constar o nome da advogada da parte requerida. Registre-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se". Mucajá, 16 de dezembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/12/2008

231747SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00002 - 004708009002-1

Autor: L.S.B.

Réu: R.U.M.G. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708009036-9

Requerente: M.O.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004707007136-1

Requerente: C.E.S.B. e outros

Requerido: N.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se por mandado apenas a requerente. Intime-se o requerido apenas via DPJ. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004708008033-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: João Neto Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004708007661-6

Requerente: E.I. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se os requerentes apenas e tão somente pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007981-8

Requerente: C.R.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se os requerentes apenas e tão somente pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 16/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004708008858-7

Requerente: M.O.T.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos no evento festivo do dia 04 a 06/12/2008 até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É

terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes
 B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs
 C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juizado da Infância e Juventude.
 D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do even. to nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004708009037-7

Requerente: Erivan Terto de Sousa

Requerido: Edson => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 11:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004708009038-5

Autor: Francisco Firmino dos Santos

Réu: Caixa Econômica Federal e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/03/2009, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000116RR-B =>00004, 00005

000155RR-B =>00011

000157RR-B =>00002

000164RR =>00009

000169RR-B =>00003

000316RR =>00002

000379RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecimento à audiência de conciliação, que fica designada para o dia 04/03/2008, às 09h:00. Cumra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerra o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. São Luiz do Anauá(RR), 05/12/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA

00003 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva

Réu: Estado de Roraima => Cumpra-se o item "2" do despacho de f.194. Item "II" de f.194 após, diga o autor. Expediente de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 05/12/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006007021061-6

Requerente: D.U.A.

Requerido: M.A.P.A. => Redesigno a audiência para o dia 07/05/09 às 08:45h. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá(RR), 11/12/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00005 - 006008022478-9

Réu: José Antonio dos Santos Chaves => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/04/2009 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 006002000174-3

Réu: Ricardo Miguel da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2009 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022533-1

Réu: Reginaldo Moreira da Silva => DECISÃO: (...) Nesta senda, concedo a Reginaldo Moreira da Silva o benefício da LIBERDADE

PROVISÓRIA, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-o da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do aqui concedido. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de dezembro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022535-6

Réu: Adriano Junior Gonçalves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2008 às 09:15 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 006008022534-9

Réu: Natan Bispo da Anunciação => DECISÃO: “(...) Nesta senda, concedo a Natan Bispo da Anunciação o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-o da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de revogação do aqui concedido. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de dezembro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 006008022127-2

Réu: Edmilson Lojor Ribeiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2009 às 09:15 horas. Fica intimado o advogado do réu. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 006008022638-8

Réu: Izamar Pessoa Ramalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022640-4

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

GUARDA DE MENOR

00001 - 006007020471-8

Requerente: M.P.R.

Requerido: H.K.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo nº 060.07.020471-8, movido pelo MP contra H.K.C.S. fica CITADO Hellen Karla Carvalho da Silva, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 231, II, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no

flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 16 de dezembro de 2008 Eu, Deise de Andrade Bueno (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão em exercício) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivâ(o) Judicial em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000116RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022749-3

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000248RR-B =>00004

000249RR =>00004

000262RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ E.C.A

00001 - 000508007222-5

Indicado: J.V.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007223-3

Indicado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000507003279-1

Indicado: J.R.A.S. => Transferência Realizada em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :

David Oliveira Santos

EXECUÇÃO

00004 - 000506002674-6

Exequente: Erivan Peixoto Firmino

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

David Oliveira Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000508007018-7

Réu: Jesus de Souza => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00006 - 000508007211-8

Réu: Erlânio Santos do Nascimento => SENTENÇA: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade de Erlânio Santos do Nascimento, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.340/06, c/c com os arts. 100 § 1º e 107, inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se." AA, 15/12/2008. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2008

000092RR-B =>00002, 00004

000413RR =>00004

000473RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004508002730-8

Requerente: Maria Cristina Magalhaes Peixoto

Requerido: Ailton Sampaio => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004508002729-0

Réu: Josiel Silva de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Mário Melo Moura

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 0045060000020-0

Indicado: F.G.M.R. e outros => Final da Decisão:Pelo jeito, não há qualquer elemento de convicção a configurar o fumus boni iuris para instauração da ação penal ou para prosseguimento das investigações. Logo os fatos na forma em que apurados pela autoridade policial dão lastro ao arquivamento. Após o trânsito julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 02/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001486-0

Réu: Arivam Marques da Costa e outros => R.H.A ação penal em relação aos acusados Arivan Marques e Francisco Fernandes tramita em autos apartados, cf. fls. 121/122. A defesa dos demais acusados (Ludogero, Gabriel e Lucas) arrolou as mesmas testemunhas de acusaçao, que ainda não foram ouvidas. O réu Lucas de Sena tem endereço em outra circunscrição judiciária (f.87). Dessa forma, tendo em vista certidão de f. 141, designe-se data para audiência de instrução e julgamento com tempo para devolução da precatória e eventual consulta de endereço. Observe o Cartório o endereço de Ludogero (f.127v). Cobre-se a devolução dos mandados de fls. 135/138, se ainda não tiverem sido devolvidos. Se não for localizado o acusado Gabriel (f.136), diligencie o Cartório a fim de se obter o atual paradeiro, observando-se as determinações da CGJ. Intimense, sendo o Lucas por carta precatória. Solicite-se a devolução da carta precária de fls. 128. O réu Lucas Sena deverá juntar instrumento de procuração, em dez dias, sob pena de lhe ser nomeado Adv - Marcos Antonio Jóffily , Silas Cabral de Araújo Franco.

00005 - 004508002334-9

Indicado: A.I. => Final da Decisão:Assim sendo determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos e ensejar a reabertura do caso, nos termos do art. 18 do CPP. Após o trânsito julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 03/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004507001178-3

Indicado: L.Q.S. => Final da Sentença:Dessa forma, a (s) parte ofendida (s) dispõe (eram) de prazo razoável para decidir acerca da conveniência em iniciar a ação penal, tronando-se inviável ampliar o prazo decadencial já esgotado. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de f. 33º e julgo extinta a punibilidade do acusado DANIEL PINHEIRO BREVES pela decadência do direito de representação, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima - RR, 02/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001488-6

Indicado: C.C.O. => Final da Sentença:Dessa forma, acolho o parecer ministerial de f. 26v e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato pela decadência do direito de representação, na forma do artigo 107, IV, do Código Pena. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima - RR, 03/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004506000158-8

Final da Decisão:Ademais, as investigações apontam para a inexistência de atos ou imissões que configurem o crime de homicídio, objeto deste procedimento. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do art. 18 do CPP. Dê ciência aos

familiares. Após o trânsito julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 02/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00009 - 004508002465-1

Indicado: F.S.M. => Final da Decisão: Assim sendo determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos e ensejar a reabertura do caso, nos termos do art. 28 do CPP. Após o trânsito julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 03/12/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00010 - 004508002249-9

Autor: Elio Sonai => Final da Sentença:Isto posto, nos termos do artigo 118 e seguintes do CPC, defiro o pedido para o fim de determinar a restituição do automóvel e seus acessórios descritos na inicial e fls. 08/10 ao reclamante, nomeando-o o fiel depositário do aludido bem até o desfecho final da ação penal correspondente, advertindo-o desde já das penas ao encargo cominados (art.5º, inciso LXVII, da CF/88. Cumpra-se imediatamente. Expedientes necessários. Apense-se aos autos de inquérito policial respectivo. Ciência ao Ministério Público e a autoridade policial. P.R.I. Pacaraima-RR,09/09/08. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO 03 DIAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO

Processo n.º : 045 08 002367-9

Requerente: ROZEILDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Requerido: LUIZ JOSÉ DA SILVA

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ROZEILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, move contra LUIZ JOSÉ DA SILVA, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, fica através deste, **CITADO e INTIMADO**, o Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), referente a débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do Art. 733, § 1º do CPC e da Súmula 309 do STJ. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Mário Melo Moura, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Mário Melo Moura
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo n.º : 045 08 002552-6

Requerente: JOSELITA CARDOSO DA SILVA

Requerido: DEUSDETE LOPES DA SILVA

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que JOSELITA CARDOSO DA SILVA, move contra DEUSDETE LOPES DA SILVA, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste, **CITADO**, o Sr. DEUSDETE LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Mário Melo Moura, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Mário Melo Moura
Escrivão em Exercício

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 171997-4

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Carla Walquiria Silva dos Prazeres e outro

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil de Casamento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a constar do registro de casamento dos requerentes, os respectivos nomes como sendo CARLA WALQUÍRIA CAVALCANTE DOS PRAZERES DA SILVA e MACIEL GOMES DA SILVA, conforme inicial e emenda às fls. 43. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106813-7/2005 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Margareth Bessa Sant Anna

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, MARGARETH BESSA SANT ANNA, inscrita no CPF nº 052.595.412-00, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 116783-0/2005 – EXECUÇÃO

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda.

Executado: T. Lopes de Freitas

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte executada, **T. LOPES DE FREITAS (FRANGÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.639.091/0001-23, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 121546-4/2005 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Executado: Masaru Eda

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **MASARU EDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 618.275.332-34, portador da C.I. nº 148095 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 136490-6/2006 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte executada, **SÉRGIO ANTONIO TEIXEIRA BRIGLIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.530.602-06, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 136492-2/2006 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Executado: Luiz Carlos de Souza

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte executada, **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 323.302.862-87, portador da C.I. nº 67.116 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 165603-6/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Lira e Cia. Ltda. – Casa Lira

Réu: Maria do Socorro Alves de Miranda

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **MARIA DO SOCORRO ALVES DE MIRANDA**, assessora administrativa, inscrita no CIC/MF sob o nº 446.739.142-87, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e

cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 171065-0/2007 – CAUTELAR

Requerente: José da Luz Pacheco

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerente, **JOSÉ DA LUZ PACHECO**, brasileiro, portador do RG nº 255.618 SSP/RR e inscrito no CPF nº 144.720.152-34, para efetuar o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 180936-9/2008 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Reu: Raul da Rocha Freitas Neto

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.071.171-68, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 186879-5/2008 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Reu: Gentil Coelho de Barros Junio

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **GENTIL COELHO DE BARROS JUNIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.666.522-15, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 188428-9/2008 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: HSBC Bank Brasil S/A.

Reu: Ariosvaldo Vitor Vieira

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **ARIOSVALDO VITOR VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.952.322-34, para efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 174289-3/2007 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N. A. Souza

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte requerente, **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, associação civil daquele que faz da pesca sua profissão e meio principal de vida, na pessoa de seu representante legal, Sr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES SOBRINHO, inscrito no CPF nº 134.647.522-91, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivão em Exercício
Marcelo Lima de Oliveira

Expediente do dia 15 de dezembro de 2008
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.108379-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 574,60 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **03207-7 - Iptu**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: Defiro fls. 66. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOÃO SIEBERTER PEREIRA DA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira

Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.06.129494-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 542,18 (Quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **19148-5 - Iptu**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: Cite-se por edital, de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.157820-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **DELCI CRUZ SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.884,69 (Um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **13235-0 - Iptu**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: Cite-se por edital, de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. (a) Parima dias Veras – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DELCI CRUZ SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.160116-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOAVISTA

Executado: EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 06668-7 – Auto de Infração, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.157797-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOAVISTA

Executado: CELSO MIRANDA DA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.676,57 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 04811-2 – Iptu, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) CELSO MIRANDA DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.160820-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOAVISTA

Executado: M. DE LOURDES RAIOL - ME

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.524,80 (Dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13681-0 – Alvará, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) M. DE LOURDES RAIOL - ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.06.128359-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOAVISTA

Executado: OZIVA DE GONZAGA PACHECO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 478,42 (Quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 19901-0 – Iptu, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) OZIVA DE GONZAGA PACHECO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.162965-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **SEBASTIÃO MARCOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.642,34 (Um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **24457-0 – Iptu**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **SEBASTIÃO MARCOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.158238-0 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FUTURAALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA - EPP**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14851-6 – Alvará**, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FUTURA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA - EPP**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.16000-0 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **E. G MENDES PADILHA - ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.144,32 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14553-3 – Alvará**, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **E. G MENDES PADILHA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.158374-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GOMES & MARINHO LTDA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.495,68 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14114-7 – Alvará, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s GOMES & MARINHO LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.158478-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.091,04 (Quatro mil e noventa e um reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 24705-7 – Iptu, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.159608-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LUIZ BARBOSA ALVES

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.128,10 (Três mil, cento e vinte reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 04675-6 – Iptu, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s LUIZ BARBOSA ALVES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.158053-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 11.511,72 (Onze mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11407-5, 11389-5, 11381-0, 11377-1, 11329-1, 11279-1, 11251-1, 11239-6, 11309-7, 11235-0, 11277-4, 11234-1, 11273-2, 11295-3, 11293-9, 11155-6, 11603-7, 11514-6, 11540-5, 11508-1, 11518-9, 11563-4, 11173-0, 11629-0 e 11242-2 – Iptu, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos

bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.159613-3** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOAVISTA**
Executado: **J. N. COMERCIAL LTDA - EPP**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14896-6** – **Alvará**, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **J. N. COMERCIAL LTDA - EPP**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.158595-3** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOAVISTA**
Executado: **GETRO SOARES DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.179,47 (Dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **11105-1** – **Iptu**, referente aos períodos 2006.

DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **GETRO SOARES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009279-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **FAROL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**
Advogado(a):

DESPACHO: “Defiro fls. 234.” Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Erick Cavalcanti Linhares – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118028-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**
Executado: **BERNADETH BARBOSA NERY**
Advogado(a):

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 68. Intime-se a executada da penhora via edital. " Boa Vista, 31 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 16 de dezembro de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 010 01 015991-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CHARLES ALVES DE MELO e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus ..., **CHARLES ALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido no dia 24/12/1979, filho de Francisco Pereira de Melo Filho e Antônia Alves de Melo, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 135 a 139, cujo final segue transscrito: "Isto posto, condeno Charles Alves de Melo nas penas do artigo 157, § 2º, II, do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. (...) **Charles Alves de Melo**: Culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso, não constando laudo de exame de lesões corporais da vítima, deduzindo-se que a violência sofrida foi insita ao crime de roubo; o acusado tem bons antecedentes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado e os co-réus roubaram a vítima numa parada de ônibus, tomando-lhes seus cordões. Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não há circunstância legal. Acresço à pena-base o *quantum* de 1/3, em razão do concurso de agentes (§ 2º, II, do art. 157, do CP), ficando uma pena em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de prisões e após serem cumpridos, as guias de recolhimento, remetendo-as junto com cópias das peças devidas à VEP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANISIO PEDROSA

LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANISIO PEDROSA LIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

A Secretaria Judiciária certifique o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 1167

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REPRESENTADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

A Secretaria Judiciária certifique o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1259

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO: MARILIA NATÁLIA PINTO REGINATTO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral (fl. 161-v), defiro o pedido de prorrogação para a conclusão do inquérito, por 90 (noventa) dias.

Retornem à autoridade policial.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 6

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AUTOS N.º: 228/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: HELDER MELO DE MENDONÇA CUNHA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 16 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR
DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

AUTOS N.º: 018/2008
PROTOCOLO N.º: 7171/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: ANDRÉ FERNANDES DE SOUSA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

AUTOS N.º: 010/2008
PROTOCOLO N.º: 6961/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: NILTON DANÚBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR
DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

AUTOS N.º: 008/2008
PROTOCOLO N.º: 6959/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: ROBERTO DA LUZ SOUZA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

AUTOS N.º: 007/2008
PROTOCOLO N.º: 6958/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR
DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

AUTOS N.º: 017/2008
PROTOCOLO N.º: 7170/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: FAGNER SILVA CASTELO

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral —”

AUTOS N.º: 011/2008
PROTOCOLO N.º: 7164/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: CLIBAS MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a

regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.^a Zona Eleitoral —**

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR
DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIAS

AUTOS N.^o: 009/2008
PROTOCOLO N.^o: 6960/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO
INTERESSADO: EDUARDO FELICIO FIGUEIREDO

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 / 12 / 2008.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.^a Zona Eleitoral**



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

E D I T A L 124

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **LORENA ARAÚJO DA ROCHA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 125

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a **SUELLEN SILVA MACEDO ABBADE**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 126

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente

instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a **CARLEN PERSCH PADILHA**, art. 09, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^º 669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Estabelecer o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 20DEZ08 a 06JAN09, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- No Ato n^º 094/08, publicados no DPJ n^º 3983, de 06DEZ08:
Onde se lê: “... Nível IV ...”
Leia-se: “... Nível VI ...”

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N^º 025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n^º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar em 10NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N^º 026, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n^º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar em 12DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CAVALCANTE DE MESQUITA** e **IDEICE SOBRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 10 de março de 1968, de profissão militar, residente Rua A-17, Centro, filho de **ALCIDES PIRES DE MESQUITA** e de **MARIA CAVALCANTE DE MESQUITA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1975, de profissão comerciante, residente Rua A-17, Centro, filha de ******* e de MARIA VITÓRIA SOBRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON PEDROSO DA SILVA** e **ANGÉLICÁ JENNIFER QUEIRÓZ PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido a 7 de junho de 1976, de profissão Autônomo, residente Av. Jael Barrada nº484 Bairro: Cauamá, filho de **DARCY PEDROSO DA SILVA** e de **MARIA ELISA DA SILVA**,

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: Jael Barrada nº484 Bairro: Cauamé, filha de **SÉRGIO AUGUSTO SALES PERES** e de **NUBIA LANA MAGALHÃES DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108